FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Relatório de Auditoria dos Patrocinadores referente ao exercício de 2016

SCRN 702/703 - Bloco B - Térreo - Lojas 40 e 50 - Edifício Benvenuto - Asa Norte - 70.720-620 - Brasília/DF
Site: www.funprespjud.com.br / **E-mail:** sap@funprespjud.com.br / **Telefone:** (61) 3217-6598

RELATÓRIO DE AUDITORIA DOS PATROCINADORES DA FUNPRESP-JUD - 2017

Equipe de Auditoria: Severino Duarte Amaral - STF
Anna Carolina Prado Alves - MPU
Paulo Claudino Ferreira - STM
Philipe da Silva Pires Rezende - STJ
Ramon Gontijo Adame - TST
Sílvia Caldas Ferreira - TSE

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **3**

2 OBJETIVO GERAL **3**

2.1 Escopo e questões de auditoria 4

3 METODOLOGIA **5**

4 LIMITAÇÕES OCORRIDAS **6**

5 VISÃO GERAL DA FUNPRESP-JUD EM 2016 ..... **6**

6 RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS **8**

6.1 Diferenças de alíquota efetiva sobre o percentual definido nos Planos de Custeio 2015 e 2016 9

6.2 Diferença entre os valores de contribuições patronais registrados no SIAFI e as informações repassadas pela Fundação 11

6.3 Ausência e falhas nas informações cadastrais dos participantes do Plano de Benefícios 14

6.4 Ausência da previsão de despesas financeiras atinentes à atualização monetária de débitos da Fundação e o prazo de compensação nas projeções do ponto de equilíbrio 15

6.5 Elevada quantidade de ausências de Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal com pagamento integral de *jeton* 16

6.6 Ausência de estudos técnicos que comprovem a vantajosidade da solução escolhida em procedimento licitatório 19

6.7 Ausência de metodologia de cálculo para estimar o consumo provável de serviços de impressão 22

6.8 Escolha da modalidade convite em detrimento a de pregão 24

6.9 Falhas na pesquisa de preços para aquisição de bens de informática 26

7 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES **29**

7.1 Relatório de Auditoria dos Patrocinadores - Exercício/2014 29

7.2 Relatório de Auditoria dos Patrocinadores - Exercício/2015. 34

8 FATOS RELEVANTES **42**

8.1 Ausência de padronização nos registros contábeis referentes às contribuições antecipadas 42

8.2 Ausência de detalhamento na emissão de ordens bancárias 44

8.3 Importância da indicação de membros para composição dos conselhos 46

9 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO **48**

1 INTRODUÇÃO

A supervisão e a fiscalização da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios competem à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 12.154/2009. Essa atribuição, no entanto, não exime os órgãos patrocinadores da responsabilidade pela fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada.

Para o exercício dessa atribuição, os Diretores-Gerais do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho e o Secretário-Geral do Ministério Público da União, com fundamento no § 1º do art. 20 da Lei nº 12.618/2012 e na alínea "b" do inciso III do art. 4º, combinado com o inciso I e § 2º do art. 6º da Resolução STF nº 496/2012, constituíram, por meio da Portaria Conjunta nº 1/2017, comissão com a finalidade de auditar as atividades desenvolvidas pela Funpresp-Jud durante o exercício de 2016, cujos resultados constituem o objeto do presente Relatório.

Este Relatório é composto pela introdução; objetivo geral, com escopo e aspectos avaliados; metodologia; limitações ocorridas; visão geral da Funpresp-Jud; resultado dos exames efetuados, monitoramento, fatos relevantes e encaminhamentos. Na parte relativa aos exames, constam os achados, as manifestações da Fundação com as respectivas análises da equipe e as recomendações. No tópico relativo ao monitoramento, foram resgatadas as recomendações das auditorias dos patrocinadores (2014 e 2015), incluindo a resposta da Fundação, a análise da Equipe e a situação. Por fim, constam os fatos relevantes que apresentam avaliações de interesse dos patrocinadores; e os encaminhamentos.

Dessa forma, apresentamos o Relatório de Auditoria sobre os fatos pertinentes ao exercício de 2016.

2 OBJETIVO GERAL

Em atendimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 1/2017, realizou-se a auditoria na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud com o objetivo de avaliar os atos de gestão praticados por seus dirigentes no exercício de 2016.

2.1 Escopo e questões de auditoria

Esta auditoria abordou os seguintes pontos:

a) atos de gestão realizados em 2016, compreendendo as áreas de recursos financeiros, orçamentários e atuariais; licitações e contratos; gestão de pessoas; e políticas de investimentos; e

b) monitoramento das recomendações expedidas por meio dos relatórios de auditoria dos patrocinadores referentes aos exercícios de 2014 e 2015, no qual são analisadas as respostas aos achados indicados nas respectivas auditorias, após as manifestações da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Em termos financeiros, contábeis e atuariais buscou-se verificar, por meio da análise dos dados da Fundação, a consistência das informações cadastrais dos participantes do Plano de Benefícios. Também foram verificadas as adequações das alíquotas das taxas de carregamento e do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, além da paridade contributiva entre patrocinados e patrocinadores. Realizou-se, ainda, o cotejamento entre os dados informados nos demonstrativos atuariais com os normativos que regulam o tema. Por fim, avaliou-se o alcance do ponto de equilíbrio e a evolução orçamentária da Entidade em comparação ao número de participantes do plano.

Quanto aos procedimentos licitatórios, objetivou-se auferir o atendimento dos normativos vigentes sobre a matéria, assim como as recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União-TCU. Com base nesse objetivo, analisou-se as condições acerca do planejamento prévio das aquisições de bens ou contratações de serviços e de apreciação das minutas do edital e do contrato na área jurídica e/ou técnica da Funpresp-Jud. Verificou-se, também, se as estimativas de preço nos procedimentos licitatórios foram realizadas em conformidade com a legislação de regência e de acordo com as melhores práticas; se o instrumento convocatório e a minuta de contrato observaram todas as exigências legais; se a sessão pública do certame foi conduzida de modo objetivo e transparente; e se houve a designação formal de fiscal/gestor do contrato para acompanhar a execução da avença.

Em relação a gestão de pessoas, utilizando-se como parâmetro os pagamentos efetuados nos meses de março, junho e dezembro/2016 aos conselheiros, suplentes e colaboradores da Funpresp-Jud, foram analisadas as folhas de pagamento e as fichas

financeiras para avaliar, a conformidade dos respectivos pagamentos. No caso dos conselheiros, foram consultadas as atas das reuniões realizadas, com o objetivo de verificar o regular pagamento dos *jetons*. Em relação aos servidores/empregados públicos cedidos à Funpresp-Jud, a avaliação teve por finalidade verificar a regularidade dos procedimentos adotados para o ressarcimento de suas remunerações aos seus órgãos de origem.

Por fim, acerca dos investimentos realizados pela Fundação, a equipe de auditoria verificou a compatibilidade da Política de Investimentos com a legislação vigente, bem como a adequação das aplicações financeiras à política estabelecida para o período auditado. Foi analisado o desempenho dos investimentos do Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA em relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC e aos indicadores de rentabilidade definidos pelo Conselho Deliberativo.

3 METODOLOGIA

Durante a fase do planejamento da auditoria, foram realizadas reuniões com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Funpresp-Jud, com o objetivo de conhecer a estrutura e o funcionamento da Entidade no exercício de 2016.

Posteriormente, foram solicitados documentos e processos, cujas informações foram utilizadas para responder às questões de auditoria. Além disso, utilizou-se as informações disponíveis no portal da transparência da Fundação na internet.

Foram analisados, com base nas informações disponibilizadas, seis procedimentos licitatórios realizados em 2016. A seleção dos referidos processos teve por parâmetro a materialidade dos objetos das contratações, bem como o entendimento que se obteve sobre a Entidade, os procedimentos de avaliação de risco, a natureza e a extensão de inconformidades identificadas em auditorias realizadas anteriormente e, ainda, as expectativas de saneamento dessas inconsistências no período da auditoria.

Levantou-se os dados de contribuições dos participantes e dos patrocinadores, segregados por órgãos, tipos de participantes e tipos de contribuição. Após o levantamento, identificou-se os normativos pertinentes, realizou-se as análises e a conferência de cálculos, os exames documentais e a confrontação de informações atuariais e contábeis, inclusive referentes ao ponto de equilíbrio da Funpresp-Jud. Em

seguida, foram realizados os cálculos e as análises com vistas a verificar a aplicação qualitativa do orçamento da Entidade.

A compatibilidade entre a Política de Investimentos e a aplicação dos recursos da Fundação foi verificada por meio de exames documentais dos relatórios de investimentos e de informações fornecidas pela Diretoria Executiva.

Na área de gestão de pessoas, os trabalhos envolveram análise documental e confronto de dados. A equipe examinou ainda a existência de habilitação e de certificação exigidas para membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por meio de entrevistas e confirmações junto à Diretoria.

Como critério para as análises, utilizou-se os normativos instituídos pela Funpresp-Jud; a Lei Complementar nº 108 e 109/2001; a Lei nº 12.618/2012; a Lei nº 8.666/93; os Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013 e 8.538/2015; a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5/2014; a Resolução STF nº 496/2012; a Resolução Conjunta STF e MPU nº 1/2015; Acórdãos do TCU; o Guia Melhores Práticas Atuariais da Previc; a Resolução CGPAR nº 9/2016; a Resolução MPS/CGPC nº 18/2006; os Protocolos de Compromissos da Funpresp-Jud e do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - MPU.

Os achados de auditoria foram preliminarmente disponibilizados à Funpresp-Jud em "Matriz de Achados", para manifestação, as quais foram posteriormente analisadas pela equipe de auditoria e consideradas na elaboração do presente Relatório.

4 LIMITAÇÕES OCORRIDAS

A Comissão de Auditoria teve acesso a todas as informações necessárias, bem como recebeu da Fundação as respostas de todas as Solicitações de Auditoria encaminhadas, de modo que não houve qualquer limitação ou restrição na extensão ou na execução dos trabalhos.

5 VISÃO GERAL DA FUNPRESP-JUD EM 2016

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, criada pela Resolução STF nº 496/2012, é uma entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa,

financeira e gerencial, tendo por finalidade administrar e executar os planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

O Plano de Benefícios da Funpresp-Jud foi aprovado pela Previc em 14/10/2013. Os participantes são membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

As receitas do Fundo se constituem das contribuições dos 98 patrocinadores e patrocinados. Em dezembro de 2016, o plano contava com 6.934 participantes inscritos, sendo 96 % destes na categoria de patrocinados, ou seja, aquele que está submetido ao teto de contribuições estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS e possui base de contribuição superior ao referido teto.

O Patrimônio Social do Plano de Benefícios encerrou o exercício de 2016 com o registro de R$ 76.673.815,52. Ressalta-se que não houve participantes assistidos em 2016.

A estrutura administrativa da Funpresp-Jud é composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é o responsável pela definição da política geral de administração e seus planos de benefícios; o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação; e à Diretoria Executiva, que é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Jud, incumbe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. As competências da Fundação estão definidas em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Os recursos alocados no Plano de Benefícios - PB tiveram seus limites fixados na Política de Investimentos, restritos a 90% em renda fixa, a 5% em renda variável, a 2% em investimentos estruturados e a 3% em investimentos no exterior. Na implementação dos investimentos do PB, verificou-se que no final do exercício o percentual em renda fixa era de 98,10%, em renda variável de 1% e de investimento no exterior de 0,90%, enquanto isso, 100% do PGA permaneceu aplicado em renda fixa.

A projeção de rentabilidade para 2016 comparada com o ano de 2015 sofreu redução no índice de referência utilizado pelo Plano de Benefícios (PB), que passou de IPCA + 5% a IPCA + 4,5% ao ano, em virtude de mudanças no cenário econômico e político nacional. Na comparação com as demais Entidades Fechadas de Previdência

Complementar - EFPC, a Funpresp-Jud apresentou resultado compatível com o segmento. De acordo com o Relatório da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP, de dezembro/2016, as entidades associadas encerraram 2016 com rentabilidade média de 14,56%. A Funpresp-Jud, que adota premissas conservadoras na aplicação dos recursos conforme a Política de Investimentos, alcançou 14,03% de rentabilidade anual, valor bem próximo à média alcançada pelas demais entidades do ramo, mas acima do valor projetado pela Política de Investimentos.

As despesas administrativas do exercício de 2016 tiveram um acréscimo de 1,5% em termos nominais em comparação a 2015. Embora a Fundação tenha adotado medidas para reduzir os gastos de funcionamento, foi necessária a realização de despesas extraordinárias.

Ressalta-se que nos dois últimos anos foi contratada empresa de auditoria independente para emissão de relatório e parecer sobre as demonstrações contábeis, ademais, mensalmente o Conselho Fiscal analisa as contas da Fundação.

As demonstrações contábeis de 2016 foram analisadas e receberam parecer favorável à aprovação das respectivas contas, conforme consta no Relatório de Auditores Independentes emitido pela UHY Auditores Moreira, no Parecer do Conselho Fiscal e na manifestação do Conselho Deliberativo.

As atividades da Fundação estão sujeitas a supervisão e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, que é a autarquia responsável pela fiscalização das EFPC. Em 2017, a Funpresp-Jud foi enquadrada pelo órgão fiscalizador como Entidade Sistematicamente Importante, no entanto, até o momento, não houve na Funpresp-Jud ações fiscalizatórias por parte da Previc.

6 RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS

Durante a execução dos trabalhos, foram identificados achados de auditoria, os quais foram submetidos à apreciação da Fundação cuja manifestação foi anexada pela Comissão de Auditoria, que expediu recomendações para as respostas não acatadas, com a finalidade de induzir o saneamento de eventuais impropriedades.

6.1 Diferenças de alíquota efetiva sobre o percentual definido nos Planos de Custeio 2015 e 2016

Ao analisar a planilha encaminhada pela Fundação, em que constam as contribuições (patrocinados e patrocinadores) identificou-se uma diferença anual de 0,0249% da alíquota da taxa de carregamento prevista no Plano de Custeio 2015/2016.

Tabela 1

Cálculo de Taxa de Carregamento (Tabela de Contribuições apresentada pela Fundação - 2016)	
Total de Contribuições Normais e Vinculadas	R$ 39.755.459,31
Taxa de Carregamento	R$ 2.792.781,94
Percentual Calculado	7,0249%
Alíquota da Taxa de Carregamento	7,0000%
Diferença	0,0249%

Fonte: Comissão de Auditoria

O plano de custeio 2016 (válido a partir de abril de 2016) e o plano de custeio 2015 definem as alíquotas que devem ser observadas nos descontos das contribuições:

- taxa de carregamento de 7% para contribuições normais e vinculadas;
- percentual de 15,02% sobre contribuições normais para alimentação do Fundo de Cobertura dos Benefícios Extraordinários desde abril de 2016; e
- percentual de 15,35% sobre contribuições normais para alimentação do Fundo de Cobertura dos Benefícios Extraordinários até março de 2015.

No mês de julho/2016 constatou-se uma variação negativa na alíquota do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, de até (-) 0,0318% e uma diferença de 0,2046%, a maior, na cobrança da taxa de carregamento, conforme evidenciam as tabelas abaixo:

Tabela 2

Taxa do FCBE - Mês de julho/2016	
Total de Contribuições Normais e Vinculadas	R$ 2.558.780,11
FCBE	R$ 383.516,31
Percentual Calculado	14,9882%
Alíquota do FCBE	15,0200%
Diferença	-0,03001%

Fonte: Comissão de Auditoria

Tabela 3	
Taxa de Carregamento - Mês de Julho/2016	
Total de Contribuições Normais e Vinculadas	R$ 2.570.817,85
Taxa de Carregamento	R$ 185.218,24
Percentual Calculado	7,2046%
Alíquota da Taxa de Carregamento	7,0000%
Diferença	**0,2046%**

Fonte: Comissão de Auditoria

Manifestação da Funpresp-Jud - Esclarecimentos

1. A taxa de carregamento, informada na tabela da auditoria, está contemplando também os valores de multa (R$ 5.337,49) e taxa de carregamento de contribuição facultativa (83,79), estes valores não devem ser considerados para o cálculo.*

** Para a taxa de carregamento da contribuição facultativa temos as seguintes considerações detalhadas na tabela abaixo.*

Referência (Mês PGTO)	COMPETÊNCIA (ANO/MÊS)	DATA - PGTO	PGA	DETALHAMENTO
Abril de 2016	2014/11	25/04/2016	R$ 3,88	Cobrança de taxa de carregamento para contribuição facultativa de competências que havia previsão de taxa de carregamento.
	2014/12	25/04/2016	R$ 14,76	
	2015/2	25/04/2016	R$ 1,47	
	2015/1	25/04/2016	R$ 3,27	
	2015/2	25/04/2016	R$ 9,82	
	2014/3	05/04/2016	R$ 0,84	
Julho de 2016	2015/4	21/07/2016	R$ 2,35	Transferência de rentabilidade do plano para o PGA referente a contribuições facultativas, conforme nota técnica nº 33, de 21/07/2016 (anexo).
	2015/5	21/07/2016	R$ 1,78	
	2015/6	21/07/2016	R$ 5,62	
	2015/7	21/07/2016	R$ 3,66	
	2015/9	21/07/2016	R$ 3,94	
	2016/1	21/07/2016	R$ 32,40	
Total geral			R$ 83,79	

Fonte: Funpresp-Jud

2. Temos o procedimento de devolução de contribuição quando o patrocinador solicita, com a devida motivação, ou quando do cancelamento da adesão automática ao plano, conforme prevê a legislação.

As devoluções de contribuição são realizadas com base no valor nominal repassado originalmente pelo órgão, exceto nos casos de cancelamento de adesão automática. Neste sentido, a rentabilidade auferida (tanto maior quanto menor) é movimentada entre PB (Plano) e PGA (Plano de Gestão Administrativa). Em julho/2016 foi transferido o valor de R$ 4.702,46 do PB para o PGA, conforme nota técnica nº 33, de 21 de julho de 2016 (anexo).

Nesta movimentação tivemos o seguinte detalhamento:

Tabela – Apuração PGA

Descrição *	FCBE	PGA	RAN	RAS	Total geral
Julho de 2016 (informado)	R$ 383.516,31	R$ 184.507,60	R$ 1.991.598,84	R$ 11.195,10	R$ 2.570.817,85
Movimentação Plano/PGA NT 33/2016	R$ 713,82	-R$ 4.702,46	R$ 3.614,68	R$ 373,98	-
Julho de 2016 (Ajustado)	R$ 384.230,13	R$ 179.805,14	R$1.995.213,52	R$ 11.569,08	R$ 2.570.817,87

Fonte: Funpresp-Jud
* Apenas contribuições normais e vinculadas

Tabela - Apuração PGA

Mês/Ano	FCBE	PGA	RAN	RAS	Total geral	TX PGA - Calculada	TX PGA Efetiva	Diferença
Julho (Ajustado)	R$ 384.230,13	R$ 179.805,14	R$ 1.995.213,52	R$ 11.569,08	R$ 2.570.817,87	6,9941%	7,0000%	-0,0059%

Fonte: Funpresp-Jud

Tabela - Apuração FCBE

Mês/Ano	FCBE	PGA	RAN	Total geral	TX. FCBE Calculada	TX. FCBE - Efetiva	Diferença
Julho (Ajustado)	R$ 384.230,13	R$ 179.805,14	R$ 1.995.213,52	R$ 2.559.248,79	15,0134%	15,0200%	-0,0066%

Fonte: Funpresp-Jud

Análise da equipe de auditoria

Com base nos esclarecimentos apresentados pela Fundação, constata-se a existência de um controle efetivo sobre o montante apurado para aplicação da base de cálculo das alíquotas da taxa de carregamento e do FCBE.

Por todo exposto, esta equipe considera consistente e regular as alíquotas aplicadas sobre as contribuições.

6.2 Diferença entre os valores de contribuições patronais registrados no SIAFI e as informações repassadas pela Fundação

A paridade de contribuições encontra-se prevista na Lei nº 12.618/2012, que autorizou a criação das fundações de previdência complementar dos servidores públicos federais, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 1/2015.

Após o confronto das informações constantes nas planilhas de repasse das contribuições disponibilizadas pela Fundação e o levantamento efetuado perante o Tesouro Gerencial, identificou-se divergências entre valores. A Equipe apresentou uma amostra, de forma exemplificativa, das diferenças encontradas para que se possa fazer uma análise de possíveis causas dessas variações, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparativa de dados da Fundação e Tesouro Gerencial

Instituição	Mês	Ordem Bancária (R$) (a)	Planilha da Fundação (R$) (b)	Diferença (R$) (a-b)	Valor aplicado participantes (R$) (c)	Diferença Tesouro Gerencial (a-c)	Diferença Fundação (R$) (b-c)
CJF	Março	488,59 (2016OB800401)	362,35	126,24	362,35	(-) 126,24	0,00

Instituição	Mês	Ordem Bancária (R$) (a)	Planilha da Fundação (R$) (b)	Diferença (R$) (a-b)	Valor aplicado participantes (R$) (c)	Diferença Tesouro Gerencial (a-c)	Diferença Fundação (R$) (b-c)
CNJ	Março	12.241,69 (2016OB800609	12.148,67	93,02	12.147,41	(-) 94,28	(-) 1,26
MPDFT	Janeiro	52.624,63 (2016OB800087)	52.305,07	319,56	52.305,07	(-) 319,56	0,00
MPDFT	Abril	48.966,09 (2016OB801091)	48.624,26	341,83	48.624,26	(-) 341,83	0,00
MPF	Abril	137.680,41 (2016OB800421)	126.374,31	11.306,10	126.374,31	(-) 11.306,10	0,00
MPF	Julho	147.543,75 (2016OB800738)	141.082,12	6.461,63	141.130,40	(-) 6.413,35	48,28
MPT	Outubro	80.576,65 (2016OB805976, 805999 e 806000)	80.337,67	238,98	79.382,43	(-) 955,24	(-) 1.194,22
TJDFT	Novembro	331.151,56 (2016OB804283 e 2016OB804364)	295.505,43	35.646,13	295.505,43	(-) 35.646,13	0,00
TRT 1ª Região	Setembro	89.463,42 (2016OB805473 e 805637)	89.452,88	10,54	89.506,78	43,36	53,90

Fonte: Comissão de Auditoria

É importante destacar que foram selecionados e analisados os registros dos seguintes órgãos: CJF, CNJ, MPDFT, STF, STJ, STM, TJDFT, TSE, TST, MPF, TRT da 1ª Região, TRT da 2ª Região e MPT. O critério de seleção dessas instituições levou em conta a materialidade, uma vez que, em conjunto, representaram 49,92% das contribuições realizadas à Fundação.

Manifestação da Funpresp-Jud - Esclarecimentos

"CJF - MARÇO/2016

Apontamento: Diferença (a-b) e Diferença Tesouro Gerencial (a-c)

1. A Funpresp-Jud realizou devolução de contribuições a pedido do patrocinador que apresentou como justificativa o reajuste do teto do RGPS, realizada em 09/03/2016 - (PARTICIPANTE R$ - 126,24 / PATROCINADOR R$ - 126,24. (Anexo: DESPACHO Nº 85, DE 07/03/2016)

CNJ - MARÇO/2016

Apontamento: Diferença (a-b) e Diferença Tesouro Gerencial (a-c) e Diferença Fundação (b-c)

1. A Funpresp-Jud realizou devolução de contribuições a pedido do patrocinador que apresentou como justificativa o cancelamento de inscrição de participantes da adesão automática, realizada em 17/03/2016 - PARTICIPANTE R$ - 94,28 / PATROCINADOR R$ - 93,02 / Diferença de R$ - 1,26 refere-se à atualização da contribuição do participante no momento da devolução - (Anexo: DESPACHO COABE Nº 118 DE 14/03/2016).

MPDFT - JANEIRO/2016

Apontamento: Diferença (a-b) e Diferença Tesouro Gerencial (a-c)

1. A Funpresp-Jud realizou devolução de contribuições a pedido do patrocinador que apresentou como justificativa o desconto incorreto por parte da folha de pagamento do órgão, realizada em 26/01/2016 - (PARTICIPANTE R$ - 319,56 / PATROCINADOR R$ - 319,56. (Anexo: DESPACHO Nº 34, DE 25/01/2016).

MPDFT - ABRIL/2016

Apontamento: Diferença (a-b) / e Diferença Tesouro Gerencial (a-c)

1. A Funpresp-Jud realizou devolução de contribuições a pedido do patrocinador que apresentou como justificativa o cancelamento de inscrição de participantes da adesão automática, realizada em 12/04/2016 - PARTICIPANTE R$ - 341,83 / PATROCINADOR R$ - 341,83 / Diferença de R$ - 6,10 refere-se à atualização da contribuição do participante no momento da devolução - (Anexo: DESPACHO COABE Nº 147 DE 11/04/2016).

MPF - ABRIL/2016

Apontamento: Diferença (a-b) / e Diferença Tesouro Gerencial (a-c)

1. A Funpresp-Jud realizou devolução de contribuições a pedido do patrocinador que apresentou como justificativa o reenquadramento dos servidores ao RPPS, realizada em 06/04/2016 R$ - R$ - 4.042,85 - (Anexo: DESPACHO COARC Nº 146 DE 04/04/2016).

2. A Funpresp-Jud realizou devolução de contribuições a pedido do patrocinador que apresentou como justificativa o cancelamento de inscrição de participantes da adesão automática, realizada em 12/04/2016 - R$ - 5.391,09 - (Anexo: DESPACHO COABE Nº 147 DE 11/04/2016

3. A Funpresp-Jud realizou devolução de contribuições a pedido do patrocinador que apresentou como justificativa o reenquadramento dos servidores ao RPPS, realizada em 12/04/2016 - R$ - 2.899,26 - (Anexo: DESPACHO COARC Nº 153, DE 07/04/2016 -

4. Recebimento de contribuição devolvida indevidamente - R$ 1.027,50 - Patrocinador MPF devolveu contribuição que havia sido repassada em duplicidade pela Funpresp-Jud - (Anexo: E-mail - MPF 04.2016)

MPF - JULHO/2016

Apontamento: Diferença (a-b) / e Diferença Tesouro Gerencial (a-c)

1. Transferência de rentabilidade plano para PGA referente a contribuição indevida realizada pelo INSTITUTO FEDERAL DO AMPA R$ - 4,01 (Anexo: Nota Técnica nº 33-2016). Os valores foram lançados no patrocinador MPF a fim de ter o registro no sistema previdenciário.

2. A Funpresp-Jud realizou devolução de contribuições a pedido do patrocinador que apresentou como justificativa o reenquadramento dos servidores ao RPPS, realizada em 04/07/2016 - R$ - 4.332,74 - (Anexo: DESPACHO COARC Nº 229, DE 07/04/)

3. A Funpresp-Jud realizou devolução de contribuições a pedido do patrocinador que apresentou como justificativa o reenquadramento dos servidores ao RPPS, realizada em 04/07/2016 - R$ - 2.132,90 - (Anexo: DESPACHO COARC Nº 250, DE 07/04/2016.

Apontamento: Diferença Fundação (b-c)

1. Transferência de rentabilidade plano para PGA referente a contribuição indevida realizada pelo INSTITUTO FEDERAL DO AMAPA R$ - 4,01 (Anexo: Nota Técnica nº 33-2016). Os valores foram lançados no patrocinador MPF para que haja o registro no sistema previdenciário.

2. O valor de R$ 24,48, refere-se à transferência de rentabilidade do PGA, conforme registrado na Nota Técnica nº 33-2016.

3. O valor de R$ 4,82, refere-se à transferência de rentabilidade do PGA, conforme registrado na Nota Técnica nº 33-2016.

4. O valor de R$ 8,16, refere-se à transferência de rentabilidade do PGA, conforme registrado na Nota Técnica nº 33-2016.

5. O valor de R$ 14,83, refere-se à transferência de rentabilidade do PGA, conforme registrado na Nota Técnica nº 33-2016.

Análise da equipe de auditoria

Com base nas informações apresentadas pela Fundação, constata-se a existência de controles efetivos que permitem o acompanhamento das contribuições de maneira adequada, sendo que as divergências apontadas foram devidamente esclarecidas.

6.3 Ausência e falhas nas informações cadastrais dos participantes do Plano de Benefícios

Na planilha encaminhada, com 7.202 participantes, foram encontradas inconsistências e ausências de dados nos registros cadastrais, a seguir transcritas:

- 71 (setenta e um) cadastros sem a informação sobre o sexo do participante;
- ausência da data de nascimento do participante de CPF nº ***.556.951-51;
- verificou-se que, em pelo menos, 10 (dez) cadastros há a possibilidade de ter sido feita à classificação incorreta quanto ao gênero do participante, como segue:

Tabela 5

Patrocinador	CPF do Participante	Data_Nasc	Sexo
TJDFT	****7519150	22/07/86	Feminino
MPF	****6992923	06/02/87	Feminino
TJDFT	****8109150	12/04/95	Feminino
TRT2	****0625443	22/06/84	Feminino
TJDFT	****3576195	09/05/87	Feminino
SJRR	****6542272	09/01/84	Masculino
MPT	*****041160	10/07/84	Masculino
MPT	*****004382	18/06/85	Masculino
TRT1	****9336401	12/08/89	Masculino
TRT8	****0184308	17/08/89	Masculino

Fonte: Comissão de Auditoria

Manifestação da Funpresp-Jud – Esclarecimentos

A Funpresp-Jud informou em relação às inconsistências:

"a) os 71 cadastros sem a informação do sexo - Apresentado problema no momento da extração das informações do sistema previdencial. Informações contempladas em nova planilha.

b) Ausência da data de nascimento do participante CPF nº 007.556.951-51 - servidor foi reenquadrado no RPPS e desta forma não é mais participante do plano JUSMP-Prev.

c) Em pelo menos 10 cadastros há a possibilidade de ter sido classificado quanto ao gênero erroneamente - Foram ajustados os casos mencionados."

Análise da equipe de auditoria

Verificou-se que as inconsistências apontadas foram sanadas e/ou justificadas. Todavia, cabe ressaltar que a comunicação entre a Fundação e os patrocinadores acerca das informações relativas aos participantes deve ser confiável e refletir a realidade, uma

vez que os cálculos das reservas matemáticas são feitos com base nesses cadastros e, caso não sejam fidedignos, comprometerão os resultados do Plano de Benefícios.

Recomendação à Funpresp-Jud e aos Patrocinadores:

Adote processo de verificação periódica dos dados cadastrais dos participantes, identificando possíveis inconsistências, omissões na comunicação dos patrocinadores e/ou falhas nos controles internos adotados pela Fundação.

6.4 Ausência da previsão de despesas financeiras atinentes à atualização monetária de débitos da Fundação e o prazo de compensação nas projeções do ponto de equilíbrio

De acordo com os dois protocolos de compromisso firmados pela Fundação (com o STF, em 18/6/2015, e com o MPU e o CNMP, em 5/5/2015), estabeleceu-se a necessidade de atualizar as contribuições antecipadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e determinou-se um prazo de 15 anos para compensação do valor repassado.

Em análise aos documentos, Relatório de Continuidade Operacional - RCOOP 1/2016 e Apresentação Ponto de Equilíbrio - 2017 - Resultado PGA, não foram localizados os cálculos que contemplassem estimativas das despesas financeiras anuais com a atualização monetária do aporte dos patrocinadores.

Também não foram encontrados estudos que demonstrem projeções quanto à compensação do aporte inicial, tendo em vista o prazo de 15 anos acordado com os patrocinadores.

Manifestação da Funpresp-Jud - Esclarecimentos

"A gestão das receitas e despesas administrativas para tocar o funcionamento da Funpresp-Jud são regulamentadas pelo Plano de Gestão Administrativa (PGA), aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07 de outubro de 2013. O PGA tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do plano de benefício previdencial. No seu art. 6º delegou-se ao Conselho Deliberativo, por ocasião de aprovação do orçamento e do plano de custeio anual, a definição de limites de custeio administrativo para fazer face às despesas de funcionamento e manutenção das operações.

Em recente estudo elaborado pela Diretoria Executiva ficou evidenciado que a Funpresp-Jud somente alcançará seu equilíbrio operacional, ou seja, o montante de receitas operacionais do PGA superior às despesas de funcionamento de 2018 (cenário otimista) a 2020 (cenário pessimista). A partir do exercício seguinte ao de alcançarmos o equilíbrio passaremos a realizar a compensação da taxa de carregamento adiantada no aporte inicial financeiro, a título de contribuições futuras, promovido pelos Patrocinadores.

As despesas financeiras são registradas nas contas contábeis 2.1.2.9.03 e 2.1.2.9.04 no passivo e 4.2.1.2.99.02 no grupo de despesa. No relatório mensal da contabilizado disponibilizado na internet esses valores são registrados e informados por meio de gráfico para melhor visualização de participantes e interessados, sem necessidade de conhecimento específico técnico de contabilidade.

Ressalto que receitas e despesas financeiras não podem ser levadas em conta para efeito de avaliação do ponto de equilíbrio, haja vista que deturpam a análise real de capacidade de funcionamento da fundação. É similar ao conceito de resultado primário e nominal do Brasil. A afirmação se o Brasil é superavitário ou deficitário não deve considerar o estoque da dívida, mas sim a capacidade de arrecadar receitas superiores às despesas, sem considerar as obrigações e passivos financeiros.

Anexamos as apresentações do Estudo do ponto de equilíbrio feitas em 11/03/2015, ocasião em que foram formalizados os Protocolos de Compromisso e em 11/01/2017, última atualização disponível, pois o estudo é refeito anualmente. A apresentação de 11/03/2015 contém a estimativa do saldo devedor e a proposta de compensação em até 15 anos."

Análise da equipe de auditoria

Em que pese a análise das compensações ter sido realizada no ano de 2015, na atualização do estudo em 2017 não foi localizada essa análise. Ressalta-se que referido estudo deve ser realizado periodicamente, pois o cenário econômico afeta a Fundação, limitando o número de adesões, o que reflete no atingimento do efetivo equilíbrio financeiro da instituição.

Recomendação à Funpresp-Jud:

Inclua nos estudos sobre o ponto de equilíbrio as análises anuais referentes à atualização monetária e à compensação das contribuições antecipadas.

6.5 Elevada quantidade de ausências de Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal com pagamento integral de *jeton*

Em análise aos pagamentos efetuados ao quadro de colaboradores da Fundação, incluindo os conselheiros, diretores, empregados e estagiários, bem como os ressarcimentos efetuados aos órgãos cedentes de servidores requisitados com ônus, não foi constatada nenhuma impropriedade na folha de pagamento da Funpresp-Jud.

Contudo, no que tange ao pagamento de *jetons* aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no exercício de 2016, observou-se uma significativa quantidade de ausências de conselheiros nas sessões ordinárias e extraordinárias de ambos os Conselhos, com recebimento integral do *jeton*.

Para apreciação dos pagamentos de *jetons* aos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, foram utilizados os dados constantes da planilha de controle anual de pagamento de remuneração da Fundação, as fichas financeiras dos conselheiros, bem como as atas

das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no exercício de 2016 e o levantamento realizado pela Comissão de Auditoria.

Manifestação da Funpresp-Jud - Esclarecimentos

"Os pagamentos dos conselheiros da Funpresp-Jud são regulamentados pelo Estatuto Social no § 2º do art. 10, conforme se segue:

"A remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, titulares e suplentes, será equivalente e limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração de integrantes da Diretoria Executiva.".

No § 3º do mesmo artigo informa que:

"Os suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões do respectivo Conselho".

De modo a complementar, foi deliberado na 8ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, de 18 de dezembro de 2013:

"e) Remuneração dos Conselheiros: foi decidido, por unanimidade, que os Conselheiros titulares receberão integralmente. Os Conselheiros suplentes receberão metade da remuneração nas sessões de que participar, salvo quando na condição de substituto do titular. Nos meses em que ocorrer mais de uma sessão, o Conselheiro suplente receberá proporcionalmente ao número de sessões de que participar. Em 2014, a situação será rediscutida"

A Resolução-CD 6, de 28 de maio de 2015, acrescentou novas exigências:

"Art. 1º Os integrantes suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente serão remunerados quando participarem das reuniões em substituição ao titular.

§ 1º O integrante suplente será remunerado sempre que convocado pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou Fiscal para realizar tarefa específica que lhe for designada, pelo prazo da convocação.

§2º Para fins do disposto no §1º, poderá ser convocado, simultaneamente, até metade dos integrantes suplentes de cada Conselho.

§3º Poderá haver convocação de todos os suplentes em situações excepcionais, devidamente justificadas pelos respectivos presidentes, ocasião em que haverá a remuneração devida.

..."

Com base no ordenamento atual não houve irregularidade com relação ao pagamento previsto nas normas estabelecidas pelo CD.

Em relação ao universo de faltas apontados por essa Auditoria, considerando a efetividade de participação dos conselheiros, a Dirad proporá à Direx e posteriormente ao Conselho Deliberativo complementação da norma, visando obrigatoriedade de justificativa prévia, salvo os casos de licença médica, bem como limitação do número de ausências por mês para não impactar a remuneração.

Quanto às ausências indicadas dos membros titulares, informamos que houve de fato a ausência do Conselheiro Deliberativo, X-x-x-x-x-x- X-x-x-x-x-x- X-x-x-x-, na reunião da 15ª Sessão Extraordinária, de 23/11/2016, sendo necessário o ajuste da planilha do anexo "B" - Controle de Frequência nas Reuniões do CD_CF (002).

Em sua 9ª sessão ordinária, ocorrida em 6/9/2017, após diversas manifestações, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, decidiu reavaliar a regulamentação sobre o tema para mitigar as situações objeto de apontamento nos achados preliminares da auditoria."

Análise da equipe de auditoria

Sobre o assunto, cabe ressaltar que, na Auditoria dos Patrocinadores referente ao exercício de 2015, referida situação já havia sido "Achado de Auditoria", resultando em

recomendação à Funpresp-Jud no sentido de vincular o pagamento de *jeton* à efetiva participação nas reuniões.

Seguindo essa mesma linha de análise, apesar da aprovação da proposta na 8ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, de 18/12/2013, a qual decidiu que "*os Conselheiros titulares receberão integralmente. Os Conselheiros suplentes receberão metade da remuneração nas sessões de que participar, salvo quando na condição de substituto do titular...*", entende-se que essa deliberação não encontra amparo legal, uma vez que o pagamento de *jeton* deveria estar vinculado à participação dos Conselheiros nas respectivas sessões ordinárias e extraordinárias dos colegiados, não sendo devida em casos de ausências.

A definição de *jeton*, conforme o dicionário Aurélio, é a remuneração recebida por membros de órgãos colegiados **pelo comparecimento às suas sessões ou reuniões** (**grifou-se**). Ademais, a Resolução do Conselho Deliberativo nº 1, de 4/1/2016, definiu o *jeton* como o tipo de remuneração a ser pago aos conselheiros pela sua participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos seguintes termos:

> Art. 1º O art. 8º da Resolução-CD nº 20, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 8º Os salários dos empregados em comissão e **jetons** dos conselheiros são aqueles previstos no Anexo II desta Resolução.
> Parágrafo único. O pagamento dos **jetons** ocorrerá em conformidade com o § 2º do art. 10 do Estatuto Social e da Resolução-CD nº 6 de 28 de maio de 2015 da Funpresp-Jud" (**grifo nosso**)

Nesse contexto, considerando que o *jeton* é uma gratificação de presença, os pagamentos devem ser realizados levando-se em conta a respectiva presença dos conselheiros às reuniões, tanto para os titulares quanto para os suplentes. Assim, diante da necessidade de implementação de uma gestão eficiente de despesas com a utilização racional dos recursos do PGA, considera-se ilegal e contraproducente o pagamento de *jeton* aos conselheiros que não comparecerem às sessões.

Para fins de exemplo, tomando como base as ausências relatadas no levantamento realizado por esta Equipe de Auditoria e, considerando o valor do *jeton* de R$ 3.065,33 no exercício de 2016, verificou-se que foram efetuados pagamentos de R$ 28.865,22 aos membros do Conselho Deliberativo e de R$ 37.805,82 aos membros do Conselho Fiscal sem a devida participação desses conselheiros nas reuniões, totalizando pagamento indevido na importância de R$ 66.671,04.

Pelo exposto, a Comissão de Auditoria entende que, em 2016, a natureza dos pagamentos aos conselheiros por *jeton* está compatível com a Lei nº 5.708/1971 e com a jurisprudência do TCU, conforme Acórdão nº 549/2011-TCU - 2ª Câmara, exceto no tocante a inobservância da vinculação do pagamento à presença nas reuniões do colegiado. Ressalta-se que a norma posterior alterou a denominação da remuneração dos Conselheiros (Resolução CD nº 1/2017), contudo tal medida não tem o condão de alterar a natureza dos pagamentos aos integrantes dos colegiados. Dessa forma, esta Comissão reafirma os termos da recomendação anterior, no sentido de se proceder à imediata adequação do pagamento de remuneração (*jeton*, gratificação de presença), indevida nos casos de ausência dos conselheiros às reuniões do Colegiado.

Recomendação a Funpresp-Jud:

Efetue ajustes na norma que disciplina a concessão de *jeton*, remuneração ou gratificação de presença, de modo a restringir o pagamento do benefício às hipóteses de comparecimento às reuniões dos Conselhos, proporcional ao número de reuniões, observando o § 2°, do art. 10 do Estatuto Social da Fundação; e

Estabeleça os critérios que justifiquem as ausências às reuniões dos Conselhos, observando o § 1º, do art. 26 do Estatuto Social da Fundação.

6.6 Ausência de estudos técnicos que comprovem a vantajosidade da solução escolhida em procedimento licitatório

Ao analisar o procedimento licitatório, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão corporativa - *outsourcing* de impressão (Processo Administrativo Funpresp-Jud n° 00.053/2016), não foram identificados estudos técnicos preliminares que comprovassem a vantajosidade da solução escolhida, em comparação com a aquisição de equipamentos e sua consequente manutenção e abastecimento de suprimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

Cabe esclarecer que a contratação dos serviços foi concretizada por meio de licitação, promovida pelo MPU, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pela sistemática de registro de preços, na qual a Fundação foi órgão participante. O Termo de Referência - TR, fls. 18/44, do Processo Administrativo Funpresp-Jud n° 00.053/2016, elaborado pelo MPU, apresenta as vantagens do serviço de impressão corporativa em

relação à aquisição de um parque próprio de equipamentos de impressão e digitalização. Entretanto, a realidade do MPU é diferente do ambiente profissional da Funpresp-Jud.

Assim, para se levar a efeito a contratação seria necessária a realização de estudos técnicos com base na estrutura atual da Fundação que particularizasse sua realidade, dando sustentabilidade à estratégia de impressão escolhida.

Manifestação da Funpresp-Jud - Esclarecimentos

"Para escolha da solução de outsourcing de impressão, em contraponto a manutenção de equipamentos e insumos próprios, foram levadas em consideração os seguintes fatos:

Das impressoras *- A fundação possui quatro impressoras próprias, marca Hewlett-Packard, modelo Color LaserJet Pro MFP M476dw, adquiridas por R$ 7.980,00, através do PA 00.040/2014, as quais já estão fora do período de garantia, finda em julho de 2015. Tais equipamentos vinham apresentando problemas constantes, como baixa qualidade de impressão, paradas ocasionais por defeitos diversos, na maioria sanados dentro da própria Fundação, atolamentos de papel, etc. Um dos equipamentos, o de tombo 0054, teve sua fonte de alimentação queimada no mês de maio de 2016, sendo que o orçamento para o reparo (anexo I) ultrapassou 50% do valor de mercado da máquina, tornando antieconômica sua recuperação.*

Outro equipamento, de tombo 0053, teve que sofrer manutenção corretiva, em função de problemas na impressão, que manchava com frequência, além de atolamentos frequentes de papel (anexo II).

Em função dos problemas relatados, tivemos que redistribuir as impressoras junho de 2016 (anexo III), uma vez que uma das máquinas não estava mais disponível. As demais impressoras começaram a apresentar sintomas de desgaste após 2 anos de uso ininterrupto, necessitando também de manutenção.

Dos consumíveis *- As impressoras próprias da Fundação utilizam como consumíveis cartuchos de toner com as referências HP CF380X (preto), HP CF381A (ciano), HP CF382A (amarelo) e HP CF383A (magenta). O cartucho preto (CF380X), possui rendimento médio de 4.400 páginas, e os demais de 2.800 páginas, sempre considerando cobertura média de 5% da página impressa, com impressão em face simples, modo normal, metodologia mais utilizada para este tipo de medida no mercado.*

Cada cartucho destes apresenta custo aproximado de R$ 350,00, para os coloridos (anexo IV), e R$ 650,00 para o preto (anexo V), levando-se em conta a aquisição de consumíveis originais. No caso de cartuchos compatíveis, mas não originais, tais valores caem para R$ 80,00 por cartucho, aproximadamente, mantendo-se rendimento de número de impressões ligeiramente inferior aos cartuchos originais, e qualidade visivelmente inferior aos mesmos cartuchos.

Foram realizadas duas aquisições de consumíveis para as impressoras, sendo a primeira em dezembro de 2014, na qual foram adquiridos 26 cartuchos novos, a um custo de R$ 7.290,00 (PA 00.050/2014), e a segunda em janeiro de 2016, na qual foi contratada a recarga de 30 cartuchos, a um custo total de R$ 1.680,00 (PA 00.013/2016).

Do volume de impressão *- a Fundação utilizava uma impressora pertencente ao CNJ antes da aquisição de suas próprias impressoras, quando ainda operava nas instalações do referido órgão, sendo que não havia controle do volume de impressões efetuadas, uma vez que o equipamento não ficava sob a gestão da equipe de TI da Fundação.*

No período entre março de 2015 e fevereiro de 2016, o volume total de impressões da fundação foi de 77.042 impressões (anexo VI), sem levar em conta as cópias, que não podiam ser medidas com a metodologia utilizada na época. Tal valor leva a uma média aproximada de 6421 páginas/mês, as quais deve-se somar as cópias, que podem chegar a 10% deste valor, totalizando assim 7.063 páginas impressas/mês, aproximadamente.

Do outsourcing *- as impressoras próprias da Fundação possuem um ciclo máximo de impressão mensal recomendado pelo fabricante entre 1.000 e 2.500 páginas/mês (anexo VII), sendo que, com os quatro equipamentos ativos, nos mantínhamos muito próximos deste número, com média de 1.800*

páginas/mês, com um dos equipamentos chegando com frequência a ultrapassar o máximo recomendado. Com a parada de uma das máquinas, passamos a operar no limite da sobrecarga, com 2.355 páginas/mês por equipamento, sendo que uma das máquinas passou a superar todos os meses esta marca.

Assim sendo, houve necessidade de se buscar nova solução de impressão, sendo que o outsourcing trouxe alguns benefícios de imediato, como ausência da necessidade de manutenção dos equipamentos e aquisição de insumos por parte da Fundação, fornecimento de equipamentos mais robustos, com ciclos de produção maiores, flexibilidade para atender demandas esporádicas, melhor qualidade dos impressos, além da liberação da equipe de TI da Fundação da gestão das impressoras.

Somente levando em conta o preço de mercado das impressoras fornecidas através do contrato para a Fundação, três unidades do equipamento Samsung M4080FX e uma unidade do equipamento Samsung CLX-8640, chegamos a um valor de R$ 15.000,00 para aquisição.

Levando-se em conta os valores dos consumíveis, R$ 650,00 por cartucho de toner preto e R$ 500,00 por cartucho de toner colorido, sendo que houve um fornecimento até o momento de 8 cartuchos de toner preto e 4 cartuchos de toner coloridos, chegamos a um valor de R$ 7.200,00 somente em consumíveis.

De posse dos valores acima, o custo para manutenção de solução semelhante, pertencente a Fundação, seria minimamente de R$ 22.200,00, sendo que até o momento a Fundação pagou pelo contrato, com todo o consumo, R$ 7.986,69 (anexo VIII).

Com base nos fatos acima expostos, resta comprovada a vantajosidade da solução adotada, que desonera a Fundação do custo de propriedade de equipamentos, gerando disponibilidade e efetividade do serviço de impressão".

Análise da equipe de auditoria

Apesar de as informações acima não constarem nos autos do respectivo procedimento licitatório, entende-se que as justificativas apresentadas possibilitaram à Administração da Funpresp-Jud proceder à escolha pela terceirização das impressões.

Entretanto, a partir do comparativo entre os serviços de impressão corporativa e a sustentação de parque próprio, a opção pela solução de *outsourcing* de impressão deve contemplar também as possíveis formas de contratação desse modelo (por página, por franquia ou híbrido), bem como a análise comparativa de preços, conforme orienta o Tribunal de Contas da União por meio de seu Acórdão n° 1297/2015 - Plenário:

> 9.3. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento no art. 7º, da **Resolução TCU 265/2014**, sobre as seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico 1/2015, para que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:
>
> 9.3.1 ausência de comprovação, nos autos do procedimento, de que a solução eleita para o modelo de contratação de *outsourcing* de impressão é aquela que efetivamente atende à demanda da entidade com o menor custo, comparando-a com os demais modelos de remuneração possíveis (por página, por franquia ou híbrido), o que fere o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993, e o princípio da motivação dos atos administrativos;

O modelo escolhido pelo MPU e adotado pela Fundação é o híbrido (composto por taxas fixas pela locação dos equipamentos acrescidas dos valores de páginas

impressas). No entanto, não consta do planejamento do certame licitatório estudo comparativo com as possíveis formas de contratação e custos envolvidos.

Recomendação à Funpresp-Jud:

Faça constar, nos futuros processos de contratações, estudos técnicos que fundamentem as vantagens de ordens econômica e operacional da solução escolhida, mesmo para os casos de adesão à ata de registro de preços; e

Comprove nos autos dos próximos procedimentos, quando da contratação de serviços de *outsourcing* de impressão, que o modelo escolhido (por página, por franquia ou híbrido) seja o que atenda à demanda com o menor custo.

6.7 Ausência de metodologia de cálculo para estimar o consumo provável de serviços de impressão

Constatou-se no Processo Administrativo Funpresp-Jud n° 00.053/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão corporativa - *outsourcing* de impressão, ausência de metodologia de cálculo para se estimar o consumo provável, contrariando o que dispõe o § 7° do art. 15 da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
>
> (...)
>
> § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:
>
> I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
>
> **II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; (grifo nosso)**

Às fls. 21/23 do referido processo administrativo, constam tabelas cujo teor especifica as quantidades esperadas de consumo de impressões e de ativação de equipamentos necessários a prestação dos serviços de cada órgão participante da Ata de Registro de Preços. Entretanto, verificou-se que não consta do respectivo processo a metodologia de cálculo das quantidades estimadas que retratem a real necessidade de consumo da Fundação, tampouco há justificativas detalhando como se definiu o quantitativo solicitado. Também não existem análises dos consumos dos exercícios

anteriores que pudessem auxiliar no estudo da demanda e utilização prováveis durante a execução contratual.

Manifestação da Funpresp-Jud - Esclarecimentos

"No período entre março de 2015 e fevereiro de 2016, o volume total de impressões da Fundação foi de 77.042 impressões (anexo VI), sem levar em conta as cópias, que não podiam ser medidas com a metodologia utilizada na época. Tal valor leva a uma média aproximada de 6421 páginas/mês, as quais deve-se somar as cópias, que podem chegar a 10% deste valor, totalizando assim 7.063 páginas impressas/mês, aproximadamente. Este foi o valor utilizado para prever e extrapolar a demanda da Fundação, levando em conta o crescimento previsto do quadro funcional para 2016 e 2017, impactando em aumento no volume de impressões. Assim, como margem de segurança, o valor foi extrapolado em aproximadamente 17%, totalizando uma previsão de 8.500 impressões/mês. Tal foi o valor previsto para a Fundação, informado à PGR através de e-mail, no dia 16/03/2016 (anexo IX).

Entretanto a Dirad/Presi realizaram um trabalho de conscientização para evitar impressão de relatórios e outros documentos de modo a reduzir o quantitativo de impressão. Além disso, os ingressos previstos para 2016 e 2017 foram postergados".

Análise da equipe de auditoria

A Funpresp-Jud apresentou o estudo que embasou a estimativa de impressões, no entanto, na execução contratual, observou-se uma fragilidade da metodologia utilizada o que impactou na previsão orçamentária.

A deficiência na estimativa do consumo de impressões pode ter resultado na indicação do volume orçamentário superior ao que foi efetivamente executado por meio do Contrato n° 007/2016 - Funpresp-Jud, fls. 95/123. Verificou-se que os gastos liquidados e pagos mensalmente à contratada (em torno de R$ 750,00) foram consideravelmente inferiores à previsão orçamentária indicada no processo (R$ 7.300,00 - estimativa mensal), fl. 9. Portanto, a execução alcançou o percentual de apenas 10,27% do orçamento executado em relação ao previsto.

A Administração deve gerenciar o orçamento de forma eficiente e eficaz, tendo em vista ser este um instrumento de planejamento. Contudo, a fragilidade constatada causa a imobilização desnecessária de orçamento e de recursos financeiros, podendo impedir sua alocação em áreas sensíveis e estratégicas para a Fundação e comprometer o alcance do ponto de equilíbrio.

Recomendação à Funpresp-Jud:

Observe em futuras licitações as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/93, principalmente no tocante à adoção de adequadas técnicas e metodologias de cálculo para

se estimar os quantitativos necessários ao atendimento das reais necessidades da Fundação; e

Preveja o orçamento de forma fidedigna e precisa, tendo como referência o quantitativo estimado de consumo, aproximando-se da real necessidade da entidade, evitando, assim, a imobilização de orçamento e recursos financeiros.

6.8 Escolha da modalidade convite em detrimento a de pregão

O Processo Administrativo Funpresp-Jud n° 00.071/2016 trata do procedimento licitatório cujo objeto é a aquisição de solução do tipo *Data Discovery*, incluindo o licenciamento perpétuo do *software*, suporte técnico e atualização de versão de usuários web *interactor* do *software Tableu Server*, contemplando 5 licenças de uso, além de 12 meses de serviços de suporte técnico e atualização de versão de usuário para o *software Tableu Desktop* existente na Funpresp-Jud, conforme Edital n° 15/2016 às fls. 46/70 do referido processo.

Tal certame público foi realizado por meio da modalidade convite, entretanto, nos autos, não constam justificativas técnicas e legais que pudessem fundamentar a escolha dessa modalidade em detrimento do pregão, na sua forma eletrônica, contrariando os normativos vigentes e os diversos julgados do TCU.

> DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005:
>
> Art. 4° Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns **será obrigatória a modalidade pregão**, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
>
> § 1° O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.
> **(grifo nosso)**

Manifestação da Funpresp-Jud - Esclarecimentos

"A aquisição da licença do software Tableau Server com 12 (doze) meses dos serviços de suporte técnico e atualização de versões do software Tableau Desktop são itens de venda exclusiva por empresas credenciadas Tableau Software. No Brasil, a rede de parceiros comerciais Tableau são delimitados por especialização e território. Trata-se de um mercado altamente concentrado e não de concorrência perfeita.

No caso em tela, buscou-se pelos representantes sediados em Brasília e especializados em vendas ao Governo.

O convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de menor vulto, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto serviços de engenharia. Além disso, deve-se obter um número mínimo de 3 (três) propostas válidas (TCU, Decisão de nº 473/99).

Nesse sentido, o Convite mostrou-se a modalidade licitatória mais adequada, simples e também mais econômica, se comparada ao Pregão, no que se relaciona ao uso da estrutura funcional, exigências atreladas à publicidade dos atos, etc. de forma que, pelo valor do objeto, cerca de R$ 20.000,00 e pelo fato de ser o objeto padronizado, ou seja, com marca definida e um único fornecedor representado por sua própria rede de parceiros comerciais.

Análise da equipe de auditoria

Não perfilhamos com tal entendimento, pois a modalidade pregão, na sua forma eletrônica, apresenta, comprovadamente, diversas vantagens à entidade promotora da licitação, aumentando a disputa entre os participantes e, dessa forma, possibilita contratações mais econômicas. A adoção de outras modalidades em detrimento do pregão pode gerar contratações antieconômicas, restrição à competividade e o descumprimento dos princípios da legalidade e isonomia.

Para aquisição de bens e serviços comuns, há entendimento consolidado do TCU de que a modalidade a ser escolhida, obrigatoriamente, é o pregão, sendo que o impedimento de sua realização na forma eletrônica deve ser devidamente justificado:

> Acórdão TCU n° 11197/2011 - Segunda Câmara:
> 9.7.3. na aquisição de bens e serviços comuns, utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, devendo a autoridade competente justificar a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial, ressaltando-se ainda que, de acordo com a Súmula-TCU 257/2010, o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002, o que enseja a obrigatoriedade dessa modalidade, por exemplo, em serviços como elaboração de projetos básico e executivo, pavimentação asfáltica e edificação simples, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Importa informar também que bens de informática podem ser licitados por meio da modalidade pregão, desde que sejam padronizados e/ou usualmente comercializados no mercado, conforme julgados do TCU:

> Acórdão TCU nº 2.658/2007 - Plenário
> Perfilho também o posicionamento de que é mais vantajosa a adoção da modalidade de pregão, pois **o objeto do certame em questão pode ser considerado como serviços comuns, não obstante a sua complexidade**. A meu ver estão presentes os requisitos da fungibilidade do objeto e da existência de uma padronização de qualidade e desempenho reconhecida no mercado correspondente, como bem demonstrou a Sefti.
> **(grifo nosso)**
> Acórdão TCU nº 2.471/2008 - Plenário
> "9.2.4. **Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades** dos entes da Administração **descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados** no mercado. **Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão** (Lei nº 10.520/2002, art. 1º, e Acórdão nº 1.114/2006 - Plenário). **(grifos nossos)**

Recomendação à Funpresp-Jud:

Utilize a modalidade pregão nas próximas licitações, preferencialmente na sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, em observância à legislação e à jurisprudência vigentes.

6.9 Falhas na pesquisa de preços para aquisição de bens de informática

Identificou-se que, no Processo Administrativo Funpresp-Jud n° 00.078/2016 (objeto: aquisição de *software* e *hardware*), o levantamento dos preços de referência não foi conduzido em conformidade com as normas que regem o tema, nem com as técnicas recomendadas pelo TCU.

A estimativa de preços é tratada em vários normativos, conforme se observa a seguir nos trechos extraídos da Lei nº 8.666/93, do Decreto que regulamentou o Pregão Eletrônico e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5/2014:

> Lei n° 8.666/93:
> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
> V - **balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.**
> **(grifo nosso)**
> Decreto n° 5.450/2005:
> Art. 9° Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
> § 2° O termo de referência é o documento que **deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado**, definição dos métodos, estratégia de suprimento, **valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
> (...)
> Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação** e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
> **(grifo nosso)**
> Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5/2014:
> Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
> I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico **http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;**
> II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
> III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
> IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
> §1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e

> II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
> (...)
> §6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Cabe esclarecer que os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SIASG, como é o caso da Funpresp-Jud, devem seguir as orientações normativas expedidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, provedor do referido Sistema.

Importa mencionar ainda trechos dos Acórdãos proferidos pelo TCU sobre o tema, nos quais há orientações sobre a forma de realização da pesquisa de preços nos procedimentos licitatórios:

> Acórdão TCU n° 2829/2015-Plenário
> (...) todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
> (...) o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, fato que não foi analisado pela unidade instrutiva neste processo.
> Acórdão TCU n° 1445/2015-Plenário
> (...) na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados;
> (...) para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, 'Portal de Compras Governamentais' e 'contratações similares de outros entes públicos', em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, 'pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo' e 'pesquisa com os fornecedores', cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar".

Manifestação da Funpresp-Jud - Esclarecimentos

"A tomada de preços se deu com base em valores praticados no mercado aberto, sem qualquer vantagem oriunda da quantidade a ser adquirida, já que, individualmente, os itens a serem adquiridos, de fato, não chamavam a atenção de fornecedores pelo volume demandado.

No que se refere aos softwares, itens padronizados no caso da Funpresp-Jud, foi tomado preço de fornecedor credenciado pela Microsoft para vendas ao governo, valor tabelado e com o maior desconto possível, de forma que novas cotações obteriam o mesmo resultado ou similar. Há que se considerar que, pelas regras aplicáveis ao pregão (LC 123/06 e Decreto 8538/15) MEs e EPPs possuem preferência para compras até R$ 80.000,00, o que restringiu a participação de grandes grupos e redução de competitividade. Tal fato pode ser observado nos valores aplicados aos itens 16 a 20, onde o valor obtido

no pregão foi superior ao da proposta recebida, ainda que tenha sido apenas uma e, mas ainda assim, já receberam 5 pedidos de adesão a ARP por outros órgãos.

O mesmo pode ser dito dos itens desertos, onde, a título de exemplo, o item 2 - Televisor, com o menor preço ofertado no Pregão de R$ 4.600,00, foi adquirido recentemente por adesão à ARP de órgão federal por R$ 2.341,60, valor mais alinhado à tomada de preços realizada à época da licitação.

Esse tipo de situação é muito comum ao licitarmos volume pequeno de produtos adstritos à ME/EPP, restando um resultado com preço superior ao mercado, caso não houvesse tal reserva de mercado.

Análise da equipe de auditoria

Primeiramente, convém esclarecer que as licitações restritas as microempresas e as empresas de pequeno porte (MEs e EPPs), nos termos regulamentados pelo Decreto n° 8.538/2015, não vinculam a Administração Pública a aceitar propostas cujos valores estejam acima do estimado para contratação. Assim, eventual situação na qual os preços cotados pelas MEs e EPPs sejam superiores aos valores de referência definidos pelo órgão contratante, segundo o mencionado Decreto, implicaria a necessidade de realização de certame licitatório aberto à ampla concorrência, pois se trataria de contratação não vantajosa para a Administração Pública.

A pesquisa de preços constante do Processo Administrativo Funpresp-Jud n° 00.078/2016, fls. 31/281, que serviu de parâmetro para aceitação das propostas, não utilizou fontes diversificadas de informações no levantamento dos valores estimados como, por exemplo, consultas ao Portal de Compras Governamentais e às contratações similares realizadas por outros entes públicos. Em análise a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, fls. 347/376, constatou-se que diversos itens foram cancelados (2; 3; 6; 11 e 14) tendo em vista que os preços cotados pelos fornecedores estavam acima dos valores estimados pela Fundação, bem como houve itens aceitos cujas propostas eram superiores aos valores de referência.

No que se refere aos *softwares* (itens 16 a 20), foi identificada apenas uma proposta com estimativa do preço de referência, criando, dessa forma, uma estimação com bases frágeis, o que pode ser a causa da aceitação de propostas acima do valor estimado. Para justificar o sobrepreço das propostas apresentadas em relação aos valores estimados pela Fundação, o pregoeiro registrou, na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, que os valores estavam adequados ao praticado no mercado, entretanto, não há, no respectivo processo administrativo, nova pesquisa que embase as afirmativas.

Recomendação à Funpresp-Jud:

Realize ampla pesquisa de preços nas futuras licitações utilizando diversas fontes de informações em conformidade aos normativos vigentes, assim como técnicas recomendadas pelo TCU;

Justifique nos autos do procedimento licitatório, nas próximas contratações, os motivos que impediram a realização de pesquisa de preços com o número mínimo de propostas, na impossibilidade de se reunir pelo menos 3 (três) no levantamento dos valores estimados;

Proceda a repetição da licitação, expandindo a participação de empresas de médio e grande porte, no caso de se constar apenas propostas cujos valores estejam acima do preço de referência em certames públicos restrito a MEs e EPPs, conforme autorizado pelo inciso I do parágrafo único do art. 10 do Decreto n° 8.538/2015.

7 MONITORAMENTO

7.1 Relatório de Auditoria dos Patrocinadores - Exercício/2014

7.1.1 Recomendação da Comissão de Auditoria (4.1)

Implementar o sistema de gerenciamento de risco de crédito, de mercado e de liquidez da Funpresp-Jud, com normatização e descrição de todos os processos inerentes às áreas a ele afetas, preparando a entidade para atuar em ambiente de mercado financeiro mais complexo.

Resposta: *"Em resumo, por todo o exposto, consideramos que, embora necessário no futuro, a implementação de sistema de gerenciamento de risco (crédito, mercado e de liquidez) neste momento não atingirá o objetivo pretendido, além de ser um custo para Fundação."*

Análise: Tendo em vista o padrão conservador dos investimentos atuais do Funpresp-Jud e a necessidade de manutenção dos custos da instituição visando o atingimento do ponto de equilíbrio, considera-se justificada a não aquisição do sistema no período.

Situação da Recomendação: Atendida

7.1.2 Recomendações da Comissão de Auditoria (4.2 e 4.3)

Informar ao Conselho Fiscal o montante discriminado dos custos mensais com a gestão dos investimentos nos planos e no PGA.

Providenciar para que a entidade tenha banco de dados disponível e consistente, de forma tempestiva, para aferir os custos administrativos decorrentes de sua política de investimentos, procedendo para que haja maior controle sobre tais valores.

Resposta: *A Fundação realiza cálculos inversos a partir da taxa de administração cobrada em cada fundo de investimento para determinar a rentabilidade bruta obtida dos investimentos. Apresentando os resultados aos Conselhos Fiscal e Deliberativo desde de dezembro de 2014*

Análise: Constata-se no relatório de Controle Interno, produzido pelo Conselho Fiscal, a análise semestral dos custos de investimento do PB e do PGA, inclusive com a discriminação de valores.

Situação da Recomendação: Atendida

7.1.3 Recomendação da Comissão de Auditoria (4.4)

Providenciar para que haja certificação de dirigentes, membros dos comitês, do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, bem assim de todos aqueles responsáveis pela aplicação de recursos.

Resposta: "*A Diretoria Executiva prestou todo apoio aos conselheiros Deliberativos e Fiscais, na obtenção do certificado de que trata a Instrução Previc nº 28 de 12 de maio de 2016. As orientações foram registradas formalmente pelos ofícios nºs 603 e 604/PRESI-DE, ambos de 28 de junho de 2016, pelos quais foi encaminhado aos conselheiros o roteiro com uma síntese dos procedimentos para obter a certificação. Além disso, o Diretor de Administração reiterou aos Conselheiros a disponibilidade para auxilia-los no referido processo, conforme e-mail anexo. Além dos registros por ofício e por e-mail, o Diretor de Administração dedicou tempo exclusivo a cada um dos conselheiros que o demandou para auxiliar no processo, acompanhando todos os passos até a obtenção da certificação. Em que pese um Conselheiro Suplente do Conselho Deliberativo não ter apresentado certificação referente ao seu primeiro mandato (22/05/2015 - 15/08/2017), o mesmo foi reconduzido, por meio da Portaria do Supremo Tribunal Federal, nº 145, de 29/06/2017, para um novo mandato (16/08/204 - 15/08/2021), para o qual foi devidamente habilitado pelo Órgão Fiscalizador. Para o mandato atual o conselheiro terá um ano, a contar da posse, para apresentar a certificação, conforme Nota Técnica nº 2469/2017/Previc, de 02/08/2017.*"

Análise: A Funpresp-Jud apresentou relação com todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que foram certificados, bem como a vigência da certificação. De acordo com a Resolução MPS/CNPC nº 19/2015 - artigo 4º - a documentação relativa a comprovação da certificação poderá ser encaminhada à Previc, em até um ano, a partir da data da posse.

Por meio da Instrução Previc nº 28, de 12/5/2016, foi desvinculada a certificação como atributo para habilitação, exceto para o AETQ, que deverá se certificar previamente ao exercício do cargo. Não consta a certificação de um dos conselheiros, contudo ele foi reconduzido para um novo mandato. Desta forma, considera-se pendente a certificação do referido Conselheiro.

Situação da recomendação: Em atendimento.

7.1.4 Recomendações da Comissão de Auditoria (4.5 e 4.7)

Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno administrativo, no que se refere à validação dos valores das contribuições repassadas pelos participantes e patrocinadores.

Exercer acompanhamento contínuo da qualidade da base de dados cadastrais de participantes e beneficiários, mediante implementação de análises de consistências dos dados recebidos dos patrocinadores e dos participantes, a fim de assegurar qualidade e consistências aos cálculos atuariais.

Resposta: *"A partir da entrada dos novos colaboradores foram criados novos mecanismos para mitigar eventuais inconsistências e aprimoramento dos mecanismos de detecção, controle e monitoramento (...)".*

Análise: Os testes foram refeitos nesta auditoria identificando-se inconsistências nos dados apresentados pela Fundação. Ressalta-se que no período analisado foi implementado um novo sistema de gestão previdenciária, em que pese haver ainda espaço para melhorias. Os novos testes apresentaram tanto erros em dados cadastrais como diferenças nos controles dos valores de paridade entre patrocinadores e patrocinados na comparação de dados realizada entre as informações encaminhadas pela Fundação e as disponíveis no Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Situação da Recomendação: 4.5 - Atendida e 4.7 - Em atendimento

7.1.5 Recomendação da Comissão de Auditoria (4.6)

Providenciar para que sejam implementados os testes de aderência das premissas e hipóteses atuariais tão logo o plano de benefícios apresente histórico e massa de participantes adequados.

Resposta: *Em resumo a Fundação informou que não foi possível a realização dos testes até aquele momento em função do pouco tempo de atividade do plano de benefícios, da reduzida massa de participantes e da não ocorrência de eventos decrementais.*

Análise: A Equipe constatou que a Fundação realizou o teste Qui-quadrado dentro da Demonstração Atuarial/2016. Tal teste foi utilizado para verificar a adequação da tábua RP-2000 para mortalidade geral e a tábua ALVARO VINDAS para entrada em invalidez tendo como resultados a não rejeição das tábuas.

Situação da Recomendação: Atendida

7.1.6 Recomendações da Comissão de Auditoria (4.8 e 4.12)

Aprimorar os controles sobre registro contábeis, de modo a assegurar agilidade e confiabilidade dos demonstrativos contábeis da entidade.

Providenciar para que seja adquirido e posto em funcionamento o novo sistema, de modo que sejam produzidos relatórios contábeis tempestivos e consistentes.

Resposta: *A Fundação fez um mapeamento dos processos contábeis. Promoveu a criação de um programa de controles internos que englobou o acompanhamento das atividades*

da folha de pagamento de pessoal e dos contratos e compras. Elaborou orientações internas que dispõe sobre procedimentos operacionais e prazos de encerramento de processos de trabalho que antecedem as demonstrações contábeis. Foi realizado pregão eletrônico para aquisição de software integrado de gestão de previdência, que contemplou os aspectos de controles dos registros contábeis.

Análise: Foi implementado um sistema previdenciário que contemplou esse aspecto da gestão.

Situação das Recomendações: Atendidas

7.1.7 Recomendação da Comissão de Auditoria (4.9)

Realizar trabalho específico com objetivo de mensurar a efetiva implantação e o grau de funcionamento dos controles internos, encaminhando os resultados apurados ao Conselho Fiscal.

Resposta: *Em síntese a Fundação informou que que seria realizado trabalho especifico de mensuração dos controles internos, com formulação da Matriz de Controle de modo a constar as medidas implantadas, a efetividade e o nível de atuação (estratégico, institucional, tático e operacional).*

Análise: Verificou-se que foram implementados os planos de monitoramento e de avaliação do Planejamento Estratégico e o Programa de Controle Interno. Além disso, a Assessoria de Controle Interno da Fundação executa os trabalhos de avaliação e apresenta relatórios semestrais com a finalidade de subsidiar o Conselho Fiscal no exercício de suas funções.

Situação da Recomendação: Atendida

7.1.8 Recomendação da Comissão de Auditoria (4.10)

Elaborar manual de governança, no qual estejam definidas as relações entre órgãos estatutários (entre si) e com participantes, assistidos, patrocinadores e outras partes interessadas conforme dispõe o § 2º do art. 1º da Resolução CGPC nº 13, de 2004.

Resposta: *Alinhado ao Objetivo Estratégico 05 - Implementar processos de trabalho ágeis, eficientes, efetivos e normatizados - foi planejado no orçamento de 2015 o desenvolvimento do projeto "Aperfeiçoamento da Governança via Contabilidade" que visa modelar processo de trabalho e estabelecer ferramentas de gestão de controle de gestão de controle da governança via Contabilidade, contemplando todos os requisitos de conformidade com o objetivo de se tornar referência para EFPC com ativo de 100 milhões. A Funpresp-Jud pretende desenvolver o manual de governança recomendado pela Resolução CGPC Nº 13/2014 durante o ano de 2015.*

Análise: O Manual de Governança da Funpresp-Jud foi elaborado pela Diretoria Executiva, apresentado ao Conselho Deliberativo e aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 2015, conforme ata da reunião do dia 4/11/2015. O referido manual encontra-se disponível para consulta no Portal da Funpresp-Jud.

Situação da Recomendação: Atendida

7.1.9 Recomendação da Comissão de Auditoria (4.11)

Realizar estudos, inclusive do ponto de vista jurídico, para a tomada de decisão quanto a possíveis provisionamentos de recursos para fazer face a eventual correção dos valores oriundos das contribuições antecipadas dos patrocinadores, conforme informado no Of. 60/Presi-DE, de 5/5/2014.

Resposta: *A Funpresp-Jud informou que realizou consulta ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Ministério Público da União (MPU) quanto a necessidade de atualização monetária das contribuições antecipadas.*

Análise: Após a consulta efetuada pela Fundação, verificou-se que houve a assinatura de dois protocolos de compromisso (um com o STF assinado em 18/6/2015 e o outro com o MPU e o CNMP assinado em 5/5/2015) nos quais foi estabelecida a necessidade de atualização monetária das contribuições antecipadas utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e foi fixado um prazo de 15 anos para compensação do valor repassado. Destaca-se que o tema foi abordado novamente nesta auditoria, com vistas a verificar o planejamento da Fundação para atingir o ponto de equilíbrio, considerando os termos presentes nos protocolos.

Situação da Recomendação: Atendida

7.1.10 Recomendação da Comissão de Auditoria (4.13)

Providenciar para que haja o detalhamento técnico do reconhecimento do intangível

Resposta: *A Fundação publicou um Edital de Credenciamento 01/2015 com objetivo de contratar empresas especializadas de auditoria interna, externa e com expertise em consultoria contábil para EFPC.*

Análise: Houve a modificação do critério para reconhecimento do ativo intangível, no que se refere ao aporte inicial dos patrocinadores, após sugestão da empresa contratada para consultoria. Atualmente este valor encontra-se registrado em "outras exigibilidades" dentro dos balancetes da Entidade.

Situação da Recomendação: Atendida

7.1.11 Recomendação da Comissão de Auditoria (4.14)

Providenciar para que a elaboração do orçamento para 2015 seja aprovado ainda no exercício de 2014, em respeito as regras e princípios orçamentários.

Resposta: *A Fundação aduziu que o modelo orçamentário foi revisitado e aperfeiçoado de forma a fazer frente às necessidades da instituição.*

Análise: Verificou-se que foram produzidos nos anos de 2015 e 2016 cadernos de propostas orçamentárias que tiveram aprovação tempestiva.

Situação da Recomendação: Atendida

7.1.12 Recomendação da Comissão de Auditoria (4.15)

Providenciar para que conste em poder da Funpresp-Jud as declarações de renda dos dirigentes nos momentos da posse e do desligamento.

Resposta: *As declarações dos dirigentes e ex-dirigentes constam no arquivo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, devendo ser atualizado até junho de 2015.*

Análise: A Funpresp-Jud apresentou planilha de controle de entrega das declarações dos conselheiros e diretores dos exercícios 2013-2017, não sendo identificada nenhuma impropriedade.

Situação da Recomendação: Atendida

7.2 Relatório de Auditoria dos Patrocinadores - Exercício/2015.

7.2.1 Recomendação da Comissão de Auditoria (1)

Adotar providências com vistas à revisão do artigo 10 da Resolução - CD nº 20/2014, vez que a disposição deste artigo não atende o artigo 8º da Resolução STF nº 496/2012 no quesito referente à observação das disposições legais sobre cessão de pessoal constantes nas Leis nº 11.415 e 11.416, ambas de 2006.

Resposta: *A questão já foi enfrentada em 2013 pelo Diretor de Administração e regulamentada pelo Conselho deliberativo por meio da Resolução CD 20/2014.*

Análise: Entende-se que o conflito existente inicialmente entre os dois normativos, Resolução STF e Resolução Funpresp-Jud, foi sanado com a promulgação das Leis nºs 13.317/2016, arts 13 e 15, §§ 3º e 4º e 13.316/2016, arts 13 e 15, §§ 4º, nas quais foi normatizado o recebimento da GAJ e AQ aos servidores cedidos à Funpresp-Jud, no entanto, esta nova regulamentação não sanou as pendências registradas anteriormente.

Situação da Recomendação: Atendida

7.2.2 Recomendação da Comissão de Auditoria (2)

Abster-se de ressarcir rubricas pagas indevidamente por órgãos patrocinadores a seus servidores cedidos à Funpresp-Jud, a exemplo de GAMPU, GAJ e AQ, adotando providências para compensação dos valores já ressarcidos.

Resposta: *"Compete a Funpresp-Jud o ressarcimento integral dos custos com a cessão dos servidores, inclusive às parcelas relativas à GAJ e ao AQ, não cabendo inferência ou definição sobre quais direitos são aplicáveis aos servidores dos órgãos cedentes. A avaliação de quais gratificações ou parcelas remuneratórias serão pagas deriva da legislação de cada patrocinador, restando à Funpresp-Jud apenas ressarcir os custos integralmente ou não renovar à cessão caso entenda como demasiadamente onerosa. Por fim, a questão já foi enfrentada em 2013 pelo diretor de Administração e regulamentada pelo Conselho deliberativo por meio da resolução CD 20/2014."*
O Conselho Deliberativo, por unanimidade confirmou a decisão proferida na 6ª Sessão Extraordinária de 18 de maio de 2016 quanto a legalidade dos ressarcimentos aos patrocinadores dos valores das rubricas GAMPU ou GAJ e AQ pagas pelos

patrocinadores aos seus servidores cedidos à Funpresp-Jud, (Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2016).

Análise: As gratificações GAMPU ou GAJ e AQ, na época da auditoria, estavam sendo pagas sem respaldo legal, pois a legislação vigente só permitia o pagamento destas rubricas a servidores cedidos a órgãos da União. A existência de ato normativo da Funpresp-Jud autorizando o pagamento das gratificações não se sobrepõe às Leis nºs 11.415/2006 e 11.416/2006, nas quais foi disposto, de forma expressa, a impossibilidade do pagamento das referidas gratificações aos servidores cedidos a órgãos diversos da União. Mesmo o Conselho Deliberativo confirmando a legalidade dos ressarcimentos aos patrocinadores, entende-se que essa questão deverá ser encaminhada aos órgãos cedentes para que as unidades de Auditoria Interna tomem conhecimento quanto aos pagamentos efetuados indevidamente aos servidores cedidos à Funpresp-Jud.

Cabe ressaltar que as disposições legais sobre a cessão de servidores devem ser observadas pelos patrocinadores, no entanto, a Funpresp-Jud identificando situação irregular com os servidores cedidos deve comunicar ao órgão cedente para que adote as providências necessárias.

Além do mais, o servidor cedido não perde o vínculo com seu cargo efetivo e, portanto, deve seguir os normativos existentes no seu órgão de origem, desde que a legislação vigente não estabeleça o contrário.

Nova Resposta: *"A questão do pagamento dos adicionais GAMPU, GAJ, AQ, entre outros, foi amplamente discutido por esta Fundação juntamente com os órgãos Patrocinadores. Em que pese as leis 11.415 e 11.416/2006 não tratarem das cessões à Funpresp-Jud, deve ser lembrado que estas foram criadas muito tempo após a aprovação das respectivas leis e o que se viu foi que a Funpresp-Jud não se encaixava em nenhuma legislação vigente.*
Para sanar o problema acima descrito, de modo a não prejudicar os empregados das patrocinadoras que fossem cedidos para iniciar os trabalhos nesta Fundação, houve um extenso trabalho que resultou na criação da Nota Técnica s/n, de 11 de novembro de 2013, da Funpresp-Jud que buscou demonstrar não haver qualquer ilegalidade no pagamento das patrocinadoras das respectivas rubricas.
Contudo, mesmo que as patrocinadoras não fizessem os pagamentos dessas rubricas e não cobrassem o ressarcimento junto à Funpresp-Jud, o pagamento dessas rubricas seria repassado por esta Fundação diretamente aos servidores cedidos, como previsto no Art. 10, da Resolução - CD 1, de 5 de novembro de 2013:

"Art. 10. Fica assegurado aos servidores e empregados públicos cedidos à Funpresp-Jud o recebimento mensal da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), da Gratificação de Atividade no MPU (GAMPU), dos Adicionais de Qualificação Permanente e Temporário (AQ), bem como de outras vantagens de caráter pessoal auferidas no órgão cedente."

A Resolução CD Nº 20 revogou a resolução supra, mas manteve o mesmo texto em seu art. 10, sendo revogada pela Resolução 4/2017, de 1º de fevereiro de 2017, que, por sua vez, também manteve o referido texto no §3º do art. 3º.

Não bastasse essas resoluções para garantir o pagamento pela Funpresp-Jud dessas rubricas, fossem elas pagas à patrocinadora ou repassadas diretamente ao servidor cedido, as Leis 13.317 e 13.316, que tratam das carreiras dos servidores do Poder

Judiciário da União e das carreiras dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho do Ministério Público, ambas de 20 de julho de 2016, trazem em seus conteúdos os seguintes textos"

Análise: Consoante se observa na manifestação da Funpresp-Jud, o entendimento a respeito do pagamento permaneceu inalterado, assim sendo, mantém-se a análise anterior, reiterando que a existência de normativo interno não deve se sobrepor à lei. Considerando a divergência estabelecida, esta Equipe de Auditoria ressalta ser pertinente encaminhar o relatório às Unidades de Auditoria Interna dos Patrocinadores para que tomem conhecimento das recomendações.

Situação da Recomendação: Não atendida.

7.2.3 Recomendação da Comissão de Auditoria (3)

Adotar providências com vista a vincular o pagamento de *jeton* aos Conselheiros à efetiva participação nas reuniões e adotar providências com vista ao ressarcimento dos valores pagos sem que tenha havido a efetiva participação em reunião.

Resposta: *"O Conselho Deliberativo estabeleceu a forma de remuneração dos conselheiros titulares e suplentes registrando-as em ata de reunião e a Diretoria de Administração providencia os pagamentos devidos, de acordo com o Estatuto e as diretrizes dada pelo Conselho. Informamos ainda que o apontamento está sob análise do Conselho Deliberativo que se manifestará sobre o mérito da questão".*
Conforme consta na Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud, ocorrida em 1 de junho 2016, o Diretor de Administração apresentou Nota de Esclarecimentos das Diretorias de Administração e de Seguridade ao Conselho Fiscal, referente aos registros constantes no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores do exercício de 2015. O Conselho Deliberativo foi informado que de acordo com o Estatuto da Funpresp-Jud, art. 10, § 2º e Lei nº 12.618 de 30 de abril de 2012, art. 5º, § 9º os conselheiros não recebem jeton (gratificação por presença), mas remuneração limitada a 10% da remuneração dos Membros da Diretoria Executiva. O Conselho Deliberativo, por unanimidade, confirmou a decisão proferida na 7ª Sessão Ordinária, de 28 de novembro de 2013, registrando que os Conselheiros serão remunerados mensalmente e os suplentes, proporcionalmente ao número de seções que participarem durante o mês.

Análise: Não resta dúvida de que o pagamento dos *jetons* está sendo feito de acordo com o normativo estabelecido pela Funpresp-Jud, conforme justificado pela Diretoria de Administração e ratificada pelo Conselho Deliberativo, no entanto, a recomendação da Comissão de Auditoria foi no sentido de que se proceda a alteração da norma vigente a fim de que o pagamento esteja vinculado à participação do Conselheiro nas reuniões do respectivo Conselho. Considerando que a verba remuneratória está associada ao exercício de uma atividade transitória na qual o conselheiro é um representante dos participantes/patrocinadores na Funpresp-Jud, sua ausência nas deliberações viola o fim pretendido. Além do mais, as ausências dos conselheiros nas reuniões geram pagamentos adicionais aos suplentes que são convocados para substituir os titulares. Ademais, a Lei nº 12.618/2012 em seu art. 9º assim dispõe:

> Art. 9º A administração das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º desta Lei observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de

> forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

Foi com base nesse entendimento que a Comissão de Auditoria recomendou que fosse feita a alteração na legislação visando maximizar a utilização dos recursos da Fundação. Observa-se que consta do Estatuto Social da Fundação a preocupação com a frequência dos conselheiros nas reuniões, conforme § 1º, do artigo 26, que assim dispõe:

> Art. 26 A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

Embora o Conselho Deliberativo tenha se manifestado no sentido de manter o pagamento aos conselheiros e suplentes conforme estabelecido inicialmente em 2016, por meio da Resolução CD nº 1, de 4/1/2016, o art. 8º da Resolução nº 20/2014 foi alterado e o *jeton*, considerado gratificação por presença, foi definido para o pagamento dos conselheiros.

A Resolução CD nº 1, de 11/1/2017, revogou a Resolução nº 1/2016 e dispôs no parágrafo único:

> Parágrafo único. O pagamento da remuneração dos conselheiros ocorrerá em conformidade com o § 2º do Art 10 do Estatuto Social e com a resolução CD nº 6 de 28 de maio de 2015 da Funpresp-Jud.

Entende-se, portanto, que, no período compreendido entre 4/1/2016 e 11/1/2017, o normativo previa o recebimento de gratificação por presença para todos os conselheiros.

Nova resposta: *"As alterações apontadas pela auditoria estão corretas. Na Resolução 1/2016, de 4 de janeiro de 2016, altera a nomenclatura dos valores recebidos pelos conselheiros para "Jeton" e a Resolução-CD de 11 de janeiro de 2017 altera a nomenclatura para "remuneração", entretanto, tanto no estatuto, quantos nas resoluções, sempre se tratou de pagamentos mensais para os membros titulares. O que se tem nessa questão é justamente a alteração de nomenclatura para ajustar o que se é pago aos conselheiros com o nome mais apropriado, visto que no caso das regras de pagamento da Funpresp-Jud para os seus conselheiros, "Jeton" não é o mais adequado. Entretanto, considerando que o assunto é de alçada do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará o apontamento dos auditores para conhecimento daquele colegiado.*

Em sua 9ª sessão ordinária, ocorrida em 6/9/2017, após diversas manifestações, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, decidiu reavaliar a regulamentação sobre o tema para mitigar as situações objeto de apontamento nos achados preliminares da auditoria."

Análise: Conforme relatado, a Diretoria Executiva entende que a remuneração dos conselheiros não deve ser classificada como *jeton*, no entanto, destaca que o Conselho Deliberativo reavaliará a regulamentação sobre o tema. Por oportuno, cabe registrar que esta Equipe de Auditoria mantém o entendimento anterior.

Situação da Recomendação: Não atendida

7.2.4 Recomendação da Comissão de Auditoria (4)

Avaliar a possibilidade de normas com vista a obrigar os patrocinadores a corrigirem, de forma tempestiva, eventuais inconsistências apontadas por essa entidade nas informações sobre contribuições dos participantes.

Resposta: *"Com vistas a orientar a atuação das áreas de gestão de pessoas dos órgãos patrocinadores da Funpresp-Jud quanto ao regime de Previdência Complementar a Funpresp-Jud elaborou o Manual do Patrocinador dando ampla divulgação e promovendo encontros para treinamento dos servidores envolvidos nas rotinas cadastrais e de pagamento. A fim de facilitar o entendimento da norma, a Fundação de Previdência complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud) lançou durante o I Encontro Regional destinado aos servidores das áreas de gestão de pessoas e comunicação, o Portal do Patrocinador, um canal destinado ao compartilhamento de informações e de documentos entre a Fundação e o órgão patrocinador.*
"A Entidade providenciou o mapeamento e manualização dos processos da Coordenadoria de Arrecadação e de Cadastro, de modo a aperfeiçoar as rotinas de apuração dos dados cadastrais e das contribuições recebidas dos Patrocinadores."

Análise: Considerando que a Fundação adquiriu um novo Sistema Previdenciário e levando em conta a análise dos Achados 6.1 e 6.2, desta auditoria, verificou-se que houve uma significativa melhora nos controles dos processos, com redução das inconsistências de informações sobre contribuições dos participantes.

Situação da Recomendação: Atendida

7.2.5 Recomendação da Comissão de Auditoria (5)

Orientar os patrocinadores que, para fins de transparência quanto aos repasses à Funpresp-Jud, utilizem os tipos de ordens bancárias OBC e/ou OBB com lista de credores.

Resposta: *"A diretoria de Seguridade tem empreendido esforços para orientar as áreas responsáveis dos patrocinadores por meio de envio de e-mail, telefonemas e ofícios, visando realizar apontamentos sobre eventuais divergências ou procedimentos incorretos utilizados. Além disso, será enviado ofício aos patrocinadores identificados, com reforço da orientação específica sobre a necessidade de utilizar ordens bancárias do tipo OBC e/ou OBB nos repasses de contribuições dos participantes a Funpresp-Jud"*

Análise: Em consulta ao Tesouro Gerencial verificou-se que a integralidade das OBs emitidas em 2016 de todos os patrocinadores do Funpresp-Jud contempla apenas OBs dos tipos 12 - OBC PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO, 22 - OBS DE CANCELAMENTO (APÓS REMESSA) e 24 OBS DE CANCELAMENTO DE OB DE CONTA ÚNICA.

Situação da Recomendação: Atendida

7.2.6 Recomendações da Comissão de Auditoria (6 e 7)

Implementar controles de todos os bens patrimoniais, e não apenas dos de informática, assim como efetuar os devidos registros contábeis pertinentes.

Atentar-se para o tempestivo cumprimento às determinações constante dos itens 12 e 13 do Anexo C da Resolução CNPC nº 8 de 31 de outubro de 2011, que tratam da obrigação da EFPC quanto ao controle de seus ativos permanentes.

Resposta: *"A Diretoria de Administração realiza inventário anual de seus bens patrimoniais e realiza lançamentos contábeis devidos em seu ativo permanente conforme as regras aplicáveis a EFPC de todos os bens que foram adquiridos pela Funpresp-Jud ou doados conforme podem ser verificados no sistema de gestão, balancetes divulgados no site institucional e nos Processos Administrativos 00.005/2015 e 00.046/2016"*

Análise: Os balancetes consolidados da instituição permanecem registrando apenas aquisições de bens móveis de *hardware* e equipamentos do sistema de telefonia. Ademais, são necessários os registros de todos os bens móveis da Entidade, tais como mesas, cadeiras e outros que são passíveis de registro e compõem, como um todo, o patrimônio da Fundação.

Nova Resposta da Fundação: *"Os bens moveis utilizados pela Fundação foram cedidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do contrato de comodato, firmado em 30/04/2014, o qual previa inclusive a disponibilização de espaço físico a Funpresp-Jud, o que ocorreu até fevereiro/2015, quando a Funpresp-Jud, por solicitação da CEF, desocupou a sala cedida e mudou-se para sua atual sede. À época da mudança, a CEF autorizou a que os moveis fossem retirados pela Fundação para sua nova sede. Porém, não houve doação formal dos moveis nem manifestação da CEF em resposta à solicitação da Fundação por meio do Ofício nº 148/2014 (anexo). Para que sejam registrados os bens como patrimônio da Fundação, conforme define as normas contábeis, seria necessária documentação hábil, para a qual o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a NBC ITG 2000, que dispõe dos seguintes termos:*

> *26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou componham a escrituração.*
> *27. A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". (NBC ITG 2000* ***- nosso grifo)***

Ainda sobre o reconhecimento do ativo, citamos o CPC 27 que orienta:

> *7. O custo de um item de ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:*
> *(a) for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e*
> *(b) o custo do item puder ser mensurado confiavelmente.*

Nesse sentido, ressaltamos que os bens em questão não satisfazem os requisitos descritos pelo simples fato de que não existe nenhum documento que transfira a propriedade dos mesmos para a Funpresp-Jud, fato que impede o reconhecimento do ativo e consequente registro contábil. Não obstante, a questão será revista pela área jurídica da Fundação, para posterior análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Nova Análise: Não obstante aos motivos levantados pela Funpresp-Jud para não reconhecimento dos itens, cabe ressaltar o presente no item 4.6 do CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro:

> "Ao avaliar se um item se enquadra na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência subjacente e realidade econômica e não apenas para sua forma legal. Assim, por exemplo, no caso do arrendamento mercantil financeiro, a essência subjacente e a realidade econômica são a de que o arrendatário adquire os benefícios econômicos do uso do ativo arrendado pela maior parte da sua vida útil, em contraprestação de aceitar a obrigação de pagar por esse direito valor próximo do valor justo do ativo e o respectivo encargo financeiro."

Nesse sentido, mesmo que não haja o repasse legal dos itens para a Fundação, deve-se realizar análise com o objetivo de verificar a existência ou não dos critérios de fruição de benefícios econômicos para entidade e a possibilidade de mensuração destes. Além disso, cabe também destacar o exemplo presente no item 4.41 do supracitado CPC:

> "Por exemplo, o valor que se espera receber de uma ação judicial pode enquadrar-se nas definições tanto de ativo quanto de receita, assim como nos critérios probabilísticos exigidos para reconhecimento. Todavia, se não é possível mensurar com confiabilidade o montante que será recebido, ele não deve ser reconhecido como ativo ou receita. A existência da reclamação deve ser, entretanto, divulgada nas notas explicativas ou nos quadros suplementares."

Situação da Recomendação: Em atendimento

7.2.7 Recomendação da Comissão de Auditoria (8)

Adotar providências com vista à identificação dos responsáveis pelo recebimento de bens e serviços, de modo que nos processos de pagamento aos fornecedores conste declaração quanto à conformidade dos objetos recebidos com as especificações de compra, a exemplo do "atesto" efetuado nos órgãos públicos.

Resposta: *"A Diretoria de Administração adota procedimentos específicos para liquidação dos serviços conforme categoria do objeto:*

1. *Em caso de obras e serviços:*
   a. *Nomeação de Gestor e Fiscal do contrato;*
   b. *Termo de Aceite Provisório ou Termo de Aceite de Fase/Etapa definido no contrato assinado pelo gestor do contrato e gestor de fase/etapa, se for o caso;*
   c. *Termo de Aceite Final pelo gestor do contrato; e*
   d. *Elaboração/Emissão de autorização financeira no sistema de gestão previdenciário pela área negocial com solicitação de pagamento.*
2. *Em caso de compras de equipamentos:*
   a. *Atesto na Fiscal do Coordenador ou Assessor da área requisitante;*
   b. *Elaboração/Emissão de autorização financeira pela área negocial com solicitação de pagamento.*

Foram verificados os processos listados e não foram encontradas irregularidades. Não há como a Diretoria de Administração prestar informações sobre apontamentos genéricos, fato que impossibilita eventuais esclarecimentos de enganos que podem ter sido cometidos, em atenção ao princípio do contraditório."

Análise: Durante a análise dos procedimentos licitatórios que integraram o escopo desta auditoria, constatou-se a nomeação de Gestores e Fiscais dos respectivos contratos, assim como declarações quanto à conformidade dos objetos recebidos (atestes). Após essa sistemática, emitiram-se documentos que autorizaram os pagamentos dos objetos contratados.

Situação da Recomendação: Atendida

7.2.8 Recomendação da Comissão de Auditoria (9)

Adotar rotinas com o propósito de efetivar a retenção de tributos incidentes nas compras de produtos e serviços definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Resposta: *Segundo a Fundação houve um equívoco sobre o ordenamento jurídico utilizado. "A Funpresp-Jud para fins tributários é Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando sujeita a Lei 10.833/2013. O Art. 30 da referida lei define o rol de serviços passíveis de retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para PIS/PASEP (...)"*

Análise: Em que pese a afirmação de que a Lei nº 10.833/2013 rege as Fundações de Direito Privado para fins tributários, aparentemente inexiste uma pacificação sobre o tema. Assim, suscita-se o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

> Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e **fundações da administração pública federal** a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
> § 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

Em complementação, cabe destacar o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.618/2012

> § 1º A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud serão estruturadas na forma de **fundação, de natureza pública**, com personalidade jurídica de direito privado, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal.

Nova Resposta da Fundação: *O que o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 trata como "fundações da administração pública federal" não se relaciona à condição de fundação "integrante da sua administração indireta" prevista na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, sendo que a natureza pública de que trata este último normativo refere-se, exclusivamente, ao que está previsto no seu art. 8º, ou seja, necessidade de licitar, realização de concurso público para a contratação de empregados de cargos permanentes, bem como publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública, de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios. Diante disso, ratificamos nosso entendimento - já manifestado expressamente no Parecer ASJUR e CCONT nº 17, de 08 de julho de 2016 (anexo) e que decorreu de demanda do Conselho Fiscal - no sentido de que a Lei nº 9.430/1996 não se aplica às EFPC, caso da Funpresp-Jud, estando está sujeita, para fins tributários, à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, por se tratar de fundação de direito privado, condição expressamente prevista na Lei de criação das Funpresp, mais especificamente no caput de seu art. 8º, abaixo transcrito, verbis:*

> *Art. 8º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua*

> *administração indireta, a natureza pública das entidades fechadas a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal consistirá na:*
> *I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;*
> *II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de contrato temporário, conforme a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;*
> *III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.* ***(grifos nossos)***

Considerando que desde a emissão do supracitado parecer nenhuma nova legislação foi posta no ordenamento jurídico pátrio que pudesse alterar o entendimento ali manifestado, bem como que a questão objeto do apontamento foi exaustivamente tratada no âmbito da Funpresp-Jud, inclusive com anuência do Conselho Fiscal da Entidade, ratificamos a conclusão exarada no supracitado documento.

Nova Análise: Verifica-se que o Direito Tributário constitui tema polêmico na relação com as entidades, mas por acreditar que o assunto requer outras medidas e, por considerar a questão não resolvida, esta Equipe de Auditoria propõe a Funpresp-Jud a realização de consulta sobre a matéria à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Situação da Recomendação: Não atendida

8 FATOS RELEVANTES

8.1 Ausência de padronização nos registros contábeis referentes às contribuições antecipadas.

Trata-se de levantamento concernente ao registro contábil realizado para fins do reconhecimento de valores adiantados à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

Nesse sentido, cabe destacar o constante no art. 25 da Lei nº 12.618, de 30/4/2012, que autorizou a criação da Fundação:

> Art. 25. É a União autorizada, em caráter excepcional, no ato de criação das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º, a **promover aporte a título de adiantamento de contribuições futuras**, necessário ao regular funcionamento inicial, no valor de:
> I - Funpresp-Exe: até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
> II - Funpresp-Leg: até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e
> III - Funpresp-Jud: até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
> **(grifo nosso)**

Para fins de cumprimento do aporte inicial, foi editada a Lei nº 12.697, de 30/6/2012, que abriu ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de órgãos

dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor global de R$ 100.000.000,00.

O detalhamento deste valor está presente no Anexo I da supracitada Lei. No caso dos órgãos participantes do Funpresp-Jud, os valores foram segregados, conforme tabela abaixo:

Tabela 6

Órgãos	Valores R$
Justiça do Trabalho	R$ 12.746.000,00
Justiça Federal	R$ 6.800.000,00
Justiça Eleitoral	R$ 3.852.000,00
Superior Tribunal de Justiça	R$ 934.000,00
Justiça Militar	R$ 336.000,00
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	R$ 331.000,00
Supremo Tribunal Federal	R$ 307.000,00
Conselho Nacional de Justiça	R$ 25.000,00
Ministério Público da União	R$ 723.000,00
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	R$111.000,00
Total	**R$ 26.165.000,00**

Fonte: Lei nº 12.697/ 2012

Por meio do Ofício nº 6/PRESI-DE, de 6/1/2015, a Administração da Funpresp-Jud formulou consulta ao Supremo Tribunal Federal (STF) sobre os critérios que deveriam ser adotados para atualização do valor do aporte inicial realizado pelos patrocinadores, assim como sobre o prazo para compensação desse montante.

Referida consulta também foi realizada junto ao Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seu parecer, a Assessoria Jurídica do STF recomendou que fosse procedida atualização monetária do aporte com base na variação do IPCA. Divergentemente, a Secretaria de Orientação e Avaliação da Auditoria Interna, do MPU, entendeu que não haveria razão para esta atualização.

Em atenção à recomendação do STF e ao princípio da prudência, a Funpresp-Jud decidiu atualizar os valores e estabelecer um prazo para compensação, o que resultou no Protocolo de Compromisso, de 18/6/2015, assinado entre a Fundação e o STF, com a formalização do critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial realizado pelos patrocinadores, no qual ficou definido, que o aporte inicial seria atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data do crédito em conta corrente da Funpresp-Jud.

Dessa forma, o Ponto de Equilíbrio Operacional será o marco de início da compensação a ser realizada em até 15 anos. Outro Protocolo de Compromisso nos mesmos termos também foi celebrado com o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente verificou-se como ocorreram os registros contábeis desse adiantamento em dois patrocinadores: no Tribunal Superior do Trabalho (TST) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No TST, analisou-se o Processo TST nº 501.336/2015, que trata da atualização monetária sobre aporte a título de adiantamento. O repasse dos recursos foi realizado pelo Tribunal por meio das ordens bancárias 2013OB805239 e 2013OB805240. Verificou-se que o adiantamento foi registrado em créditos a receber, na conta contábil 121219826 - ADIANTAMENTO DE CONTRIB FUTURAS - FUNPRESP. Além disso, o TST faz o acompanhamento e a atualização dos valores pelo IPCA, com registro da correção por meio de Notas de Lançamento no SIAFI.

Em relação ao STJ, identificou-se no processo STJ 12243/2013 as ordens bancárias (2013OB011951 e 2013OB011952) que registraram os repasses à Fundação, contudo, não foram localizados registros do acompanhamento e/ou da atualização monetária, nem registro nas contas de créditos a receber. Em consulta ao Tesouro Gerencial, verificou-se que somente a Justiça do Trabalho, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios lançaram os valores de adiantamento na conta contábil 121219826 - ADIANTAMENTO DE CONTRIB. FUTURAS - FUNPRESP.

Constatou-se, portanto, a ausência de uniformidade nos procedimentos de registro da contabilização do adiantamento de contribuições patronais realizado em favor da Funpresp-Jud.

Diante do exposto, considerando a necessidade de coerência e fidedignidade na apresentação das demonstrações contábeis, sugere-se aos patrocinadores avaliar as razões pelas quais não se procedeu à contabilização do adiantamento.

8.2 Ausência de detalhamento na emissão de ordens bancárias

Esta auditoria teve entre outras finalidades verificar a paridade contributiva entre patrocinados e patrocinadores, além de realizar a comparação entre os valores repassados por ordens bancárias e os registrados pela Funpresp-Jud.

Nesse sentido, identificou-se a adoção de procedimentos diferentes, pelos órgãos Patrocinadores, quando do repasse das contribuições mensais à Fundação.

Para exemplificar, segue abaixo extrato de consulta ao Tesouro Gerencial do mês de abril de 2016, com os repasses realizados pelas UG 200010 - Ministério Público do Trabalho - DF e UG 200009 - Ministério Público do DF e Territórios:

Tabela 7

UG 200010 - Ministério Público do Trabalho - DF - Abril/2016

OB	Campo Observação	Valor R$
2016OB801837	PARTICIPAÇÃO FUNPRESP FOLHA NORMAL DE PESSOAL, ABRIL/2016, CONF. PROC. 11116/2016-39.	60.778,08
2016OB801855	PARTICIPAÇÃO AO FUNPRESP- JUD VINCULADO FOLHA PAGAMENTO NORMAL PESSOAL ABRIL/2016, CONF. PROC. 11116/2016-39.	1.062,87
2016OB801856	PARTICIPAÇÃO AO FUNPRESP-JUD FACULTATIVO VINCULADO FOLHA PAGAMENTO NORMAL PESSOAL ABRIL/2016, CONF. PROC. 11116/2016-39.	4.423,12
2016OB801857	PARTICIPAÇÃO AO FUNPRESP-JUD FACULTATIVO PATRO FOLHA PAGAMENTO NORMAL PESSOAL ABRIL/2016, CONF. PROC. 11116/2016-39.	8.560,22
2016OB801859	FUNPRESP-JUD OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA FOLHA NORMAL DE PESSOAL, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2016. CONF. PROC. 11116/2016-39.	60.778,08

Fonte: Tesouro Gerencial

Tabela 8

UG 200009 - Ministério Público do DF e Territórios - Abril/2016

OB	Campo Observação	Valor R$
2016OB801091	FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE ABRIL DE 2016	48.966,09
2016OB801098	FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE ABRIL DE 2016	53.459,72

Fonte: Tesouro Gerencial

A partir desses exemplos, destaca-se a diferença no detalhamento das informações registradas no SIAFI.

Em que pese não haver inconsistências nos procedimentos avaliados, considerou-se relevante demonstrar a segregação nas ordens bancárias da UG 200010, que destaca os diversos tipos de contribuições que compõem os repasses à Funpresp-Jud.

A segregação e o detalhamento dos repasses corroboram com a transparência das transações e proporcionam maior facilidade na identificação dos valores de contribuições realizadas pelos participantes e patrocinadores. Desse modo, sugere-se aos patrocinadores avaliar a necessidade de detalhar os registros e tornar os procedimentos de repasses a Fundação mais transparentes.

8.3 Importância da indicação de membros para composição dos conselhos

É latente a importância dos mecanismos de governança como salvaguardas para as EFPC. Nesse sentido, ressalta-se a participação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal como órgãos extremamente vitais na manutenção da boa gestão do patrimônio dos patrocinadores e patrocinados.

Cabe alertar a respeito de fatos recentes ocorridos em várias EFPC que causaram prejuízos ao patrimônio dos participantes, conforme mencionam as matérias de conhecimento público, disponíveis em diversos jornais de circulação nacional. Destacam-se as diversas causas de riscos decorrentes da atuação temerária dos dirigentes indicados pelos patrocinadores, que revelaram quão danosa pode ser a gestão dessas entidades sem a devida capacidade de governança e controle:

> "A combinação de ingerência política, investimentos desastrosos e regulação frágil forma a receita perfeita para a destruição de um fundo de pensão."
> (...)
> "Os problemas no Postalis começaram durante a gestão de Alexej Predtechensky, que comandou o fundo de pensão entre 2006 e 2012, indicado pelo PMDB. Todos os diretores da fundação são indicados pelo governo, e os participantes têm assentos apenas nos conselhos de administração e fiscal. Enquanto ele era presidente, a entidade fechada de previdência complementar delegou parte da administração dos principais fundos para bancos de investimento, que fizeram aplicações em títulos da Argentina, da Venezuela e em papéis privados lastreados em créditos e garantias podres. Nesse período, foram constatados falta de controles internos para provisionamento de perdas e indícios de conflitos de interesses na composição do comitê de investimentos, na contratação de auditoria independente, de agente fiduciário e de administrador dos recursos."
>
> Correio Braziliense, 11 de maio de 2015.

> "As escolhas dos diretores do Postalis podem ser apenas resultado de equívocos, mas o fato de o fundo ser controlado por dirigentes indicados pelo PT e pelo PMDB levanta suspeitas de ingerência política em seus investimentos. E a desconfiança está espalhada por todos os fundos cujo patrocinador é público. Em carta aberta divulgada no ano passado, conselheiros da Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros (Fenaspe) reclamam da "aquisição de diversos ativos que temos denunciado como prejudiciais à Fundação, em especial relativas aos investimentos em infraestrutura em 'parceria' com o Governo Federal".
>
> El País, 01 de junho de 2015.

A relação entre conselheiros eleitos e indicados pelos patrocinadores pode fortalecer a governança, no entanto, em ambiente de disputas políticas, mostra-se reveladora das causas de prejuízos. A matéria da Folha evidencia a divergência de opiniões entre conselheiros eleitos e indicados:

> "Para conselheiros eleitos pelos pensionistas, o governo pressionou os fundos de pensão a dividir o risco de projetos de infraestrutura e de apostas em setores

> estratégicos, mas deixou os participantes com o prejuízo quando as empresas naufragaram."
> "A visão dos conselheiros escolhidos pelo governo é que esses projetos eram a melhor alternativa de rentabilidade anos atrás, quando os juros dos títulos públicos estavam baixos. O grupo culpa a recessão pelas dificuldades."
>
> Folha, 20 de março de 2016.

Esses debates mostram as diferentes óticas que resultaram em divergências nas decisões dos colegiados e, a depender da forma de composição dos conselhos das EFPC, induzem essas entidades a investimentos precipitados, o que causou severos prejuízos.

No caso específico da Funpresp-Jud, as condições para participar dos conselhos na qualidade de representante dos participantes exigem que o interessado cumpra pelo menos 11 (onze) requisitos, conforme prevê o art. 17 do Regulamento Eleitoral (Resolução CD nº 15/2014), para se candidatar nas eleições e, se eleito, assumir os encargos. Em relação aos representantes dos patrocinadores, não são observadas as mesmas exigências dos eleitos, como por exemplo, ser participante do Plano de Benefícios da Fundação.

Nesse contexto, a Comissão de Auditoria propõe aos patrocinadores a verificação dos requisitos dos indicados para a obtenção de Habilitação e de Certificação, conforme a Resolução MPS/CNPC nº 19/2015, e se atendem ao previsto no § 10, art. 5 da Lei nº 12.618/2012, antes da designação para integrar os referidos conselhos, bem como averiguar a disponibilidade desses indicados para o efetivo desempenho do papel de Conselheiro para o fortalecimento da governança na Fundação.

9 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A Equipe de Auditoria, designada por Portaria Conjunta dos Diretores-Gerais dos órgãos patrocinadores para realizar auditoria na Funpresp-Jud, estabeleceu no escopo do trabalho realizar a verificação de aspectos relativos à gestão atuarial, contábil, orçamentária, de compras e licitações, de pessoal, de investimentos e da governança, bem como monitorar as recomendações expedidas por meio dos relatórios de auditoria das Comissões Anteriores (2015 e 2016).

Em que pese o acesso irrestrito a todas as informações necessárias e a amplitude do escopo da auditoria, os trabalhos foram executados na extensão e na abrangência consideradas adequadas para compreensão do objeto e emissão de opinião da Equipe sobre os atos examinados.

Em face dos exames realizados, constatou-se que os atos de gestão praticados pelos dirigentes da Funpresp-Jud em 2016 encontram-se aderentes às normas que disciplinam a atuação de entidades da espécie, exceto quanto aos fatos relatados neste trabalho, para os quais esta Equipe transmite aos Patrocinadores, Conselheiros e Administradores as recomendações a seguir elencados:

1. adote processo de verificação periódica dos dados cadastrais dos participantes, identificando possíveis inconsistências, omissões na comunicação dos patrocinadores e/ou falhas nos controles internos adotados pela Fundação;

2. inclua nos estudos sobre o ponto de equilíbrio as análises anuais referentes à atualização monetária e à compensação das contribuições antecipadas;

3. efetue ajustes nas normas que disciplinam a concessão de *jeton*, remuneração ou gratificação de presença, de modo a restringir o pagamento do benefício às hipóteses de comparecimento às reuniões dos Conselhos, proporcional ao número de reuniões, observando § 2°, art. 10 do Estatuto Social da Fundação;

4. estabeleça os critérios que justifiquem as ausências às reuniões dos Conselhos, observando o § 1º, art. 26 do Estatuto Social da Fundação;

5. faça constar, nos futuros processos de contratações, estudos técnicos que fundamentem as vantagens de ordem econômica e operacional da solução escolhida, mesmo para os casos de adesão à ata de registro de preços;

6. comprove nos autos dos próximos procedimentos, quando da contratação de serviços de *outsourcing* de impressão, que o modelo escolhido (por página, por franquia ou híbrido) seja o que atenda à demanda com o menor custo;

7. observe em futuras licitações as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/93, principalmente no que concerne a adoção de adequadas técnicas e metodologias de cálculo para se estimar os quantitativos necessários ao atendimento das reais necessidades da Fundação;

8. preveja o orçamento de forma fidedigna e precisa, tendo como referência o quantitativo estimado de consumo, aproximando-se da real necessidade da Entidade, evitando a imobilização de orçamento e de recursos financeiros;

9. utilize a modalidade pregão nas próximas licitações, preferencialmente na sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, em observância à legislação e à jurisprudência vigentes;

10. realize ampla pesquisa de preços nas futuras licitações utilizando diversas fontes de informações em conformidade com os normativos vigentes, assim como com as técnicas recomendadas pelo TCU;

11. justifique nos autos do procedimento licitatório, nas próximas contratações, os motivos que impediram a realização de pesquisa de preços com o número mínimo de propostas, na impossibilidade de se reunir pelo menos 3 propostas de preços no levantamento dos valores estimados;

12. proceda a repetição da licitação, expandindo a participação de empresas de médio e grande porte, conforme autorizado pelo inciso I do parágrafo único do art. 10 do Decreto n° 8.538/2015, no caso de se constar apenas propostas cujos valores estejam acima do preço de referência em certames públicos restrito a MEs e EPPs.

Em relação ao monitoramento dos Relatórios de Auditoria dos Patrocinadores, verificou-se que entre as 24 (vinte e quatro) recomendações expedidas 17 (dezessete) foram atendidas, 04 (quatro) estão em atendimento e 03 (três) não atendidas.

Em que pese a elevada quantidade de atendimento das recomendações, esta Equipe de Auditoria propõe o encaminhamento deste Relatório às Unidades de Auditoria Interna dos Patrocinadores, para que tomem conhecimento das recomendações e análises.

Quanto aos fatos relevantes, a Comissão considera pertinente propor aos patrocinadores as seguintes medidas: avaliar os registros contábeis do adiantamento de

contribuições realizado em favor da Funpresp-Jud; segregar e detalhar os documentos de repasses (OB) para facilitar a identificação e o controle da Fundação; e avaliar previamente os requisitos dos indicados para os Conselhos da Funpresp-Jud quanto às condições para a obtenção de Habilitação e de Certificação, conforme a Resolução MPS/CNPC nº 19/2015, e se atendem ao previsto no § 10, art. 5 da Lei nº 12.618/2012, antes da designação para integrar os referidos conselhos.

É o relatório.

Brasília - DF, 29 de setembro de 2017.

SEVERINO DUARTE AMARAL
Analista Judiciário - Área Administrativa,
Especialidade Contabilidade do STF
Presidente da Comissão

ANNA CAROLINA PRADO ALVES
Analista do MPU /Apoio Técnico-Administrativo/Atuarial
Membro da Equipe

PAULO CLAUDINO FERREIRA
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado
Especialidade Administração do STM
Membro da Equipe

PHILIPE DA SILVA PIRES REZENDE
Analista Judiciário - Área de Apoio
Especializado - Contadoria do STJ
Membro da Equipe

RAMON GONTIJO ADAME
Técnico Judiciário - Área Administrativa
do TST
Membro da Equipe

SILVIA CALDAS FERREIRA
Técnico Judiciário - Área Administrativa
do TSE
Membro da Equipe

Relatório Sintético/2017	AUDITORIA DOS PATROCINADORES – FUNPRESP-JUD – ANO BASE 2016

Processo SEI nº 008337/2017-STF **Brasília, 29 de setembro de 2017.**

OBJETIVO

Avaliar os atos de gestão praticados pela Funpresp-Jud durante o exercício 2016 e monitorar as recomendações expedidas nos relatórios de auditoria dos patrocinadores referente aos exercícios de 2014 e 2015. Na execução dos trabalhos, a equipe analisou informações/documentos encaminhados pela Funpresp-Jud, bem como disponíveis no Portal eletrônico da Fundação, confrontando com os dados do Tesouro Gerencial e com a legislação correlata.

RESULTADOS E ACHADOS

Após realização dos exames, verificou-se que os atos praticados se encontravam aderentes às normas que disciplinam a atuação da Entidade, contudo identificou-se eventos que, de acordo com a análise da equipe de auditoria, não se encontravam adequadamente estabelecidos:

a) Inobservância de exigências dos normativos de licitações e contratos, em especial quanto aos registros dos estudos técnicos preliminares e da metodologia para estimativa de consumo; da consistência das pesquisas de preços e da escolha da modalidade de convite em detrimento a de pregão; e

b) Significativo registro de ausências de Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal com pagamento integral de *jeton*.

RECOMENDAÇÕES

Da análise dos principais achados recomenda-se:

a) Promover adequação dos procedimentos para que nas próximas licitações faça constar no processo de contração os estudos técnicos preliminares, a metodologia para estimativa de consumo e demais condições previstas nos normativos que disciplinam as contratações na administração pública.

b) Ajustar os normativos que disciplinam a concessão de *jetons*, remuneração ou gratificação de presença vinculando o pagamento ao efetivo comparecimento às reuniões dos Conselhos e estabelecer critérios de justificativa para ausências às reuniões dos Conselhos.

MONITORAMENTO DAS AUDITORIAS ANTERIORES

Analisou-se o cumprimento das recomendações feitas nas auditorias de 2014 e 2015, apresentando os resultados discriminados na tabela baixo:

Situação das recomendações	2014	2015
Atendidas	13	04
Em atendimento	02	02
Não atendidas	-	03

FATOS RELEVANTES

Cabe destacar situações que, embora não configurem impropriedades, merecem uma reavaliação por parte dos patrocinadores a respeito dos seguintes eventos:

a) Ausência de padronização dos registros contábeis referentes a antecipação da contribuição realizada em favor da Funpresp-Jud;

b) Ausência de detalhamento nos registros de repasses, efetuados pelas UGS, referentes às contribuições dos participantes feito à Fundação; e

c) Avaliar previamente os requisitos dos indicados aos Conselhos da Funpresp-Jud quanto às condições para a obtenção de Habilitação e de Certificação, conforme a Resolução MPS/CNPC nº 19/2015.

FICHA TÉCNICA

Supervisão: Severino **Duarte** Amaral

Equipe de Auditoria: Anna Carolina Prado Alves, **Paulo** Claudino Ferreira, **Philipe** da Silva Rezende, **Ramon** Gontijo Adame e **Sílvia** Caldas Ferreira.

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Resposta da Diretoria Executiva da Funpresp-Jud

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Ofício PRESI-DE nº 320/2017

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Ao Senhor
AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud
Brasília – DF

Assunto: **Relatório de Auditoria dos Patrocinadores 2016**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo Nota de Esclarecimentos da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade acerca dos apontamentos registrados no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores 2016.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elaine de Oliveira Castro
ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Ofício PRESI-DE nº 321/2017

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Ao Senhor
LEONARDO PEIXOTO DE MELO
Presidente do Conselho Fiscal da Funpresp-Jud
Brasília – DF

Assunto: **Relatório de Auditoria dos Patrocinadores 2016**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo Nota de Esclarecimentos da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade acerca dos apontamentos registrados no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores 2016.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elaine de Oliveira Castro
ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Nota de Esclarecimentos da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Patrocinadores referente aos apontamentos registrados no Relatório de Auditoria do exercício de 2016.

A Diretoria de Administração e Diretoria de Seguridade, ao tomarem conhecimento dos apontamentos registrados em relatório de auditoria dos patrocinadores do exercício de 2016, esclarece os "achados" e recomendações indicadas pela comissão, constituída por meio de portaria conjunta do STF, STJ, TSE, STM, TST e MPU.

ACHADO 6.3

Ausência e falhas nas informações cadastrais dos participantes do Plano de Benefícios.

Recomendação à Funpresp-Jud

Adote processo de verificação periódica dos dados cadastrais dos participantes, identificando possíveis inconsistências, omissões na comunicação dos patrocinadores e/ou falhas nos controles internos adotados pela Fundação.

Posicionamento da Diretoria de Seguridade

A verificação e análise das inconsistências cadastrais dos participantes da Funpresp-Jud é realizada mensalmente, conforme informação constante dos relatórios de Arrecadação e Cadastro da Coarc (RARC) e de Consistência da Coabe (RCONS).

Tendo em vista a recomendação supra, será aperfeiçoado o processo de controle visando identificar e corrigir as eventuais inconsistências existentes na base cadastral dos participantes da Funpresp-Jud.

ACHADO 6.4

Ausência da previsão de despesas financeiras atinentes à atualização monetária de débitos da Fundação e o prazo de compensação nas projeções do ponto de equilíbrio.

Recomendação à Funpresp-Jud

Inclua nos estudos sobre o ponto de equilíbrio as análises anuais referentes à atualização monetária e à compensação das contribuições antecipadas.

Posicionamento da Diretoria de Administração

As despesas financeiras são provisionadas e registradas nos balancetes contábeis nas contas 2.1.2.9.03 e 2.1.2.9.04 no passivo e 4.2.1.2.99.02 no grupo de despesa, com base em correção pelo IPCA definida nos acordos firmados com STF e MPU.

No relatório mensal RDEC sobre a contabilidade da Fundação, disponibilizado na internet, esses valores são registrados e informados por meio de gráfico, sem exigência de conhecimento técnico específico. Também disponibilizamos consulta interativa histórica do registro dos valores provisionados de despesas financeiras no Painel de Governança e Transparência por meio de acesso ao link http://www.funprespjud.com.br/paineldatransparencia/ na aba despesas e no grupo outras despesas.

Por fim, acatamos a recomendação e incluímos o fluxo de compensação diferido em 15 anos das contribuições antecipadas na formulação e metodologia de cálculo do estudo do ponto de equilíbrio.

ACHADO 6.5

Elevada quantidade de ausências de Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal com pagamento integral de jeton.

Recomendação à Funpresp-Jud

Efetue ajustes na norma que disciplina a concessão de jeton, remuneração ou gratificação de presença, de modo a restringir o pagamento do benefício às hipóteses de comparecimento às reuniões dos Conselhos, proporcional ao número de reuniões, observando o § 2º, do art. 10 do Estatuto Social da Fundação; e

Estabeleça os critérios que justifiquem as ausências às reuniões dos Conselhos, observando o § 1º, do art. 26 do Estatuto Social da Fundação.

Posicionamento da Diretoria de Administração

A estrutura mínima de governança de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar EFPC é composta, conforme legislação em vigor, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva.

O Conselho Deliberativo é a instância máxima da Funpresp-Jud, responsável pela definição das políticas e estratégias, como, por exemplo, a política de investimentos, orçamento e as premissas atuariais. Enquanto o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, cabendo a ele o efetivo controle da gestão.

O arcabouço legislativo aplicável à EFPC confere aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal deveres fiduciários dos recursos dos participantes, implicando responsabilização de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou competências.

O regime disciplinar instituído pela Lei Complementar 109/2001 define que os membros dos órgãos de governança de uma EFPC respondem em última análise pela gestão, segurança, credibilidade, sustentabilidade e solvência da Fundação.

Ressalta-se que a inobservância das disposições contidas nas Leis Complementares 108/2001 e 109/2001, ou de sua regulamentação, sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades em entidade de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidade de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo estes valores, a partir de 30 de maio de 2001, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.

Informamos que todos os pagamentos realizados aos conselheiros titulares e suplentes foram realizados em conformidade com a legislação em vigor, tendo sido já auditada por auditores independentes nos exercícios de 2013 a 2016 com parecer sem ressalvas.

A remuneração dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da Funpresp-Jud é disciplinada pelo § 9º do art. 5º da Lei 12.618/2012, bem como por Resolução do Conselho Deliberativo e pelo Estatuto da Funpresp-Jud.

Em atenção à recomendação e com objetivo de aprimorar a operacionalização da gestão sobre frequência e remuneração paga aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, foi editada a Resolução CD 08/2017 para disciplinar as convocações, necessidade de justificativa de faltas e instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, nos casos que exceda o limite de ausências injustificadas.

ACHADO 6.6

Ausência de estudos técnicos que comprovem a vantajosidade da solução escolhida em procedimento licitatório.

Recomendação à Funpresp-Jud

Faça constar, nos futuros processos de contratações, estudos técnicos que fundamentem as vantagens de ordem econômica e operacional da solução escolhida, mesmo para os casos de adesão à ata de registro de preços; e

Comprove nos autos dos próximos procedimentos, quando da contratação de serviços de outsourcing de impressão, que o modelo escolhido (por página, franquia ou híbrido) seja o que atenda à demanda com o menor custo.

Posicionamento da Diretoria de Administração

Atualmente a Funpresp-Jud conta com quadro reduzido de 24 colaboradores, incluindo os 4 diretores. A equipe de tecnologia da informação é formada por 2 profissionais com responsabilidades de manter a infraestrutura, site, CRM, sistemas previdenciário e de gestão de riscos e disponibilizar soluções para fornecer informações estratégicas para tomada de decisão.

A escolha da solução de outsourcing de impressão é uma necessidade para a Fundação, haja vista a equipe reduzida. O outsourcing de impressão para a Funpresp-Jud mostrou-se ser uma solução economicamente viável em razão de termos participados de uma licitação juntamente com o MPF, possibilitando usufruir da redução de preço auferida no resultado da licitação devido à escala do MPF.

Qualquer que seja o modelo escolhido pela Funpresp-Jud, não permitirá alcançar preços compatíveis aos que são conseguidos pelos nossos patrocinadores; logo, temos adotado como regra atuar nas licitações junto a um de nossos patrocinadores, nas quais

a precificação é fortemente afetada pela escala, o que se mostrou ser uma decisão acertada.

ACHADO 6.7

Ausência de metodologia de cálculo para estimar o consumo provável de serviços de impressão.

Recomendação à Funpresp-Jud

Observe em futuras licitações as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93, principalmente no tocante à adoção de adequadas técnicas e metodologias de cálculo para se estimar os quantitativos necessários ao atendimento das reais necessidades da Fundação; e

Preveja o orçamento de forma fidedigna e precisa, tendo como referência o quantitativo estimado de consumo, aproximando-se da real necessidade da entidade, evitando, assim, a imobilização de orçamento e recursos financeiros.

Posicionamento da Diretoria de Administração

Importante esclarecer que houve um trabalho de conscientização da Diretoria de Administração e Presidência para reduzir o número de impressões com a adoção de orientações e condutas que reduzam as impressões, resultando num gasto médio de R$ 750,00, valor muito abaixo da estimativa inicial de R$ 2.550,00. É importante esclarecer que a análise da Auditoria apontou uma previsão orçamentária de R$ 7.300,00 mensais, quando na verdade foi de R$ 2.550,00, considerando as 4 impressoras efetivamente contratadas, valor estimado para nossa realidade de escala e consumo de impressão muito mais alto antes da entrada em operação do regime de outsourcing. Além disso, a possibilidade de participarmos da licitação em conjunto com o MPF resultou em redução de valores quando comparados à estimativa de realizarmos uma licitação somente da Funpresp-Jud.

Em atenção à recomendação, em futuras licitações será aprimorada a metodologia de cálculo para se estimar os quantitativos necessários ao atendimento da Funpresp-Jud, em razão de possuirmos histórico e curva de aprendizagem, inclusive em relação ao preço, em caso de participar de uma licitação com um patrocinador.

ACHADO 6.8

Escolha da modalidade convite em detrimento a de pregão.

Recomendação à Funpresp-Jud

Utilize a modalidade de pegão nas próximas licitações, preferencialmente na sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, em observância à legislação e às jurisprudências vigentes.

Posicionamento da Diretoria de Administração

A opção de aquisição de 5 licenças de software do tipo Data Discovery Tableau Server deu-se em razão de opção de aquisição anterior de aquisição do Software Tableau Desktop.

O mercado de revendedores Tableau é segmentado por região e altamente concentrado. No caso do Distrito Federal existem 4 revendedores autorizados a comercializar a licença com potenciais clientes. Além disso, há incentivo por meio de promoção de descontos por parte da própria Tableau para que fornecedores fidelizem clientes, ou seja, esse mercado possui uma autorregulação de modo a que fornecedores anteriores continuem a prestar serviços para os clientes captados anteriormente.

Em que pese a escolha da modalidade convite ao invés de pregão, a contratação encontra respaldo na Lei 8.666/93 e nos princípios da Administração Pública. O valor contratado foi de acordo com o teto estabelecido para utilização da modalidade carta convite, ou seja, inferior a oitenta mil reais e foi adquirido em menor preço e condições para a Funpresp-Jud, inclusive incentivo de preço promovido pela Tableau destinado a entidades sem fins lucrativos, gerando economia e qualidade nos serviços e bens adquiridos.

Restou favorável à Funpresp-Jud a escolha da modalidade de convite devido a sua simplicidade, economia processual e celeridade, sem reduzir a concorrência do certame, pois 3 revendedores de 4 autorizados participaram do processo licitatório. Ao fim, a empresa CSC Brasil Sistemas Ltda, que forneceu a licença de desktop, venceu o processo, incluindo o licenciamento perpétuo do software, suporte e atualização das versões por 12 meses, com uma oferta de preço de R$ 20.428,13 (vinte mil, quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos) contra a oferta da primeira licitante,

Vert Soluções em informática Ltda, com R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil reais) e oferta da segunda licitante, Analítica Soluções Inovadoras Ltda, de R$ 23.336,87 (vinte e três mil, trezentos e trinta e seis e oitenta e sete centavos).

Em atenção à recomendação, em futuras licitações será utilizada preferencialmente a modalidade de pregão, conforme Lei 10.520/2002, exceto em casos em que haja justificativa, visando atender o melhor interesse da Funpresp-Jud.

ACHADO 6.9

Falhas na pesquisa de preços para aquisição de bens de informática

Recomendação à Funpresp-Jud

Realize ampla pesquisa de preços nas futuras licitações utilizando diversas fontes de informações em conformidade aos normativos vigentes, assim como técnicas recomendadas pelo TCU.

Justifique nos autos do procedimento licitatório, nas próximas contratações, os motivos que impediram a realização de pesquisa de preços com o número mínimo de propostas, na impossibilidade de se reunir pelo menos 3 (três) no levantamento dos valores estimados;

Proceda a repetição da licitação, expandindo a participação de empresas de médio e grande porte, no caso de se constar apenas propostas cujos os valores estejam acima do preço de referência em certames públicos restrito a MEs e EPPs, conforme autorizado pelo inciso I do parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

Posicionamento da Diretoria de Administração

Informo que a Diretoria de Administração orientou e adotou como prática a partir de 25/04/17 o parâmetro de preço pesquisado no Painel de Preços do MPOG disponível no link http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/index.html para todos os processos de aquisição de materiais e contratações de serviços, logo após o lançamento da referida ferramenta, salvo quando houver justificativa contrária.

Além disso, foi orientado incorporar nos trâmites processuais a Instrução Normativa 04/2014, alterada pela IN 03/2017, ambas editadas pelo MPOG.

Em atenção à recomendação, em futuras licitações serão redobrados os cuidados com objetivo de realizar ampla pesquisa de preços, utilizando diversas fontes de

informações, em conformidade aos normativos vigentes, bem como justificar por meio de notas técnicas os casos que tenham dificuldade de alcançar o mínimo de pelo menos 3 (três) valores estimados. Além disso, será incorporada como diretriz a recomendação atinente a processos licitatórios que constem apenas propostas cujos os valores estejam acima do preço de referência em certames públicos restrito a MEs e EPPs.

MONITORMENTO – RELATÓRIO DE AUDITORIA DOS PATROCINADORES – EXERCÍCIO – 2015

7.2.2 – Recomendação da Auditoria

Abster-se de ressarcir rubricas pagas indevidamente por órgãos patrocinadores a seus servidores cedidos à Funpresp-Jud, a exemplo de GAMPU, GAJ e AQ, adotando providências para compensação dos valores já ressarcidos.

A Comissão atual entendeu que a recomendação não foi atendida.

Posicionamento da Diretoria de Administração

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, vinculada ao Supremo Tribunal Federal, foi criada pela Resolução STF nº 496/2012 com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

A autorização de sua criação decorre da Lei 12.618/2012 que definiu sua estruturação na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado. A sua natureza híbrida impõe que cumpra as exigências típicas de uma EFPC, além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, bem como: i - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos; ii - realização de concurso público para a contratação de pessoal; e iii - publicação anual de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios.

Atente-se, ainda, para o fato de que o Supremo Tribunal Federal exerce a supervisão da entidade, inciso I do § 4º do art. 19 da Lei 12.618/12, e dos demais patrocinadores, todos eles órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, tem o poder de fiscalizá-la (art. 20 da Lei 12.618/12).

A cessão de pessoal dos patrocinadores às entidades de previdência complementar é assegurada pela legislação aplicável, a saber:

LC nº 108/2001

Art. 7º A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

RESOLUÇÃO-STF nº 496/2012

Art. 8º Os patrocinadores poderão ceder servidores públicos para a Funpresp-Jud, desde que ressarcidos os custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre cessão de pessoal.

Em essência, a Funpresp-Jud é uma entidade da administração indireta vinculada ao STF, que em última análise representa todos os seus patrocinadores, órgão do Poder Judiciário da União, Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público da União. Uma análise sistemática da legislação aplicável impõe observar que há interesse dos patrocinadores em ceder seus servidores à Funpresp-Jud, pois atuariam como *longa manus* e mediadores da cultura, valores e fiscais da gestão dos recursos de seus membros e servidores.

Por certo, existente a Funpresp-Jud à época da aprovação das Leis nº 11.415/2006 e Lei 11.416/2006, a cessão de servidores à Fundação estaria assegurada sem nenhuma restrição. Tanto é verdade que o presidente do STF e o Procurador-Geral da República encaminharam proposta de emenda aos Projetos de Lei das respectivas carreiras do judiciário e MPU com inclusão expressa de possibilidade de cessão de servidores do Judiciário e MPU à Funpresp-Jud sem nenhuma restrição. Essas propostas redundaram nas Leis 13.316/2016 e 13.317/2016, ambas com dispositivo expresso de possibilidade de cessão à Funpresp-Jud com manutenção de recebimento da GAMPU, GAJ e Adicional de Qualificação.

Compete à Funpresp-Jud o ressarcimento integral dos custos com a cessão dos servidores, inclusive das parcelas relativas à GAMPU, GAJ e ao AQ, não cabendo inferência ou definição sobre quais direitos são aplicáveis aos servidores dos órgãos cedentes. A avaliação de quais gratificações ou parcelas remuneratórias serão pagas deriva da legislação de cada patrocinador, restando à Funpresp-Jud ressarcir os custos integralmente ou não renovar a cessão, caso entenda como demasiadamente onerosa.

Por fim, a questão já foi enfrentada em 2013 pelo Diretor de Administração e regulamentada pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução CD nº 20/2014.

7.2.3 – Recomendação da Auditoria

Adotar providências com vistas a vincular o pagamento de *jeton* aos conselheiros à efetiva participação nas reuniões e adotar providências com vista ao ressarcimento dos valores pagos sem que tenha havido a efetiva participação em reunião.

A Comissão atual entendeu que a recomendação não foi atendida.

Posicionamento da Diretoria de Administração

Conforme posicionamento exarado em relação ao achado 6.5.

Informamos que todos os pagamentos realizados aos conselheiros titulares e suplentes foram realizados em conformidade com a legislação em vigor, tendo sido já auditada por auditores independentes nos exercícios de 2013 a 2016 com parecer sem ressalvas.

A remuneração dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da Funpresp-Jud é disciplinada pelo § 9º do art. 5º da Lei 12.618/2012, bem como por Resolução do Conselho Deliberativo e pelo Estatuto da Funpresp-Jud.

Em atenção à recomendação e com objetivo de aprimorar a operacionalização da gestão sobre frequência e remuneração paga aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, foi editada a Resolução CD 08/2017 para disciplinar as convocações, necessidade de justificativa de faltas e instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, nos casos que exceda o limite de ausências injustificadas.

7.2.8 – Recomendação da Auditoria

Adotar rotinas com o propósito de efetivar a retenção de tributos federais, incidentes nas compras de produtos e serviços definidos na Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

A Comissão atual entendeu que a recomendação não foi atendida.

Posicionamento da Diretoria de Administração

Informamos que houve um equívoco sobre o ordenamento jurídico utilizado. A norma consultada para respaldar a obrigação legal e recomendação, Instrução Normativa da Receita Federal RFB 1.234/2012, rege as relações de substituição tributária entre os entes da administração direta e indireta.

A Funpresp-Jud, para fins tributários, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando sujeita à Lei 10.833/2003. O art. 30 da referida Lei define o rol de serviços passíveis de retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

Nesse sentido, foi elaborado o Parecer ASJUR/CCONT 17/2016, que abordou sobre a natureza pública, suas implicações e aplicabilidade da Lei 10.883/2003 para fins tributários.

Por fim, esclareço que o Conselho Fiscal acatou o referido parecer frente ao relatório de auditoria dos patrocinadores, conforme item 5.2 da ata da 8ª sessão ordinária de 2016.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração

Edmilson Enedino das Chagas
Diretor de Seguridade

RESOLUÇÃO-CD N° 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, convocação e a frequência às sessões dos respectivos colegiados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, § 3º, do Estatuto, e nos arts. 9º e 17, do Regimento Interno, e conforme decidido na 10ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 11/10/2017,

RESOLVE:

Art. 1° A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, é fixada em 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da Diretoria-Executiva.

Art. 2º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis e para as extraordinárias com antecedência mínima de um dia.

Art. 3º A remuneração mensal do Conselheiro titular será integral, independentemente da quantidade de sessões realizadas no mês ou das quais participe, observado o disposto no *caput* do artigo 4º.

§ 1º O membro suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será remunerado proporcionalmente à quantidade de sessões das quais efetivamente participe, nas seguintes hipóteses:

I - quando em substituição ao titular;

II - quando convocado pelo Presidente do Colegiado a que pertencer, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º O membro suplente poderá ser convocado pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou Fiscal para realizar tarefa específica que lhe for designada, pelo prazo da convocação, devidamente justificadas pelos respectivos Presidentes e consignada em ata, obrigatoriamente.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, poderão ser convocados, simultaneamente, até metade dos membros suplentes de cada Conselho.

§ 4º Poderá haver convocação de todos os suplentes em situações excepcionais, devidamente justificadas pelos respectivos Presidentes, ocasião em que haverá a remuneração proporcional.

Art. 4º Para fins do disposto no *caput* do artigo 3º, serão admitidas até o limite de 2 (duas) faltas justificadas às sessões ordinárias, a cada período de doze meses consecutivos do mandato, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O Conselheiro que, convocado, não comparecer às sessões deverá apresentar justificativa para a ausência ao Presidente do Colegiado a que pertencer, conforme formulário anexo a esta Resolução.

§ 2º A ausência do Conselheiro convocado, justificada ou não, deverá ser consignada em ata.

§ 3º O membro titular que extrapolar o limite de faltas previsto no *caput* ou faltar injustificadamente será remunerado proporcionalmente à quantidade de sessões de que efetivamente participar no respectivo mês.

§ 4º A ausência injustificada a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 6, de 28 de maio de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Amarildo Vieira de Oliveira
AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

ANEXO À RESOLUÇÃO-CD Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA DE NÃO COMPARECIMENTO À REUNIÃO

Brasília, ____ de _____ de _____.

De: _____

Para: Presidente do Conselho.

Justifico a minha ausência na _____ reunião,

( ) Ordinária

( ) Extraordinária

realizada no dia ___/___/_____, conforme motivo abaixo especificado:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

_____

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo de 08/11/2017

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017

Aos 8 dias do mês de novembro de 2017, às 9 horas, nas dependências da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), realizou-se a **11ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud**, presidida pelo Conselheiro Amarildo Vieira de Oliveira, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes, suplente; Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, titular; João Carmelino dos Santos Filho, titular; Maurício Caldas de Melo, titular; e Raimundo Francisco de Aguiar Sousa, titular. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Celso de Oliveira e Sousa Neto, titular, em licença para tratamento da saúde, e o respectivo suplente, Camilo Rey Laureto, em usufruto de férias. Estiveram presentes, também, os seguintes membros da Diretoria Executiva da Funpresp-Jud: Elaine de Oliveira Castro, Diretora-Presidente; Edmilson Enedino das Chagas, Diretor de Seguridade; Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração; e Ronnie Gonzaga Tavares, Diretor de Investimentos, na condição de convidados, durante a apresentação dos itens 2 a 4 da pauta. Verificado o quórum, o Conselheiro Amarildo Vieira encaminhou para deliberação os seguintes assuntos da pauta: **1) aprovação da ata da sessão anterior:** foi aprovada, por unanimidade, a ata da 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de outubro de 2017; **2) proposta orçamentária para 2018:** o Diretor de Administração, Marcio Medeiros, apresentou informações sobre o caderno de orçamento para 2018, previamente encaminhado a todos os Conselheiros, destacando a base legal, diretrizes, previsão de redução e ampliação de despesas, atualização de dados constante do caderno encaminhado, novas propostas para redução de despesa em 2018, projetos estratégicos, estimativa de receita do Plano de Gestão Administrativa (PGA) e estimativa de receita do Plano de Benefícios (PB). Após diversas manifestações, o Conselheiro Gustavo Bicalho, relator da proposta orçamentária, registrou que está aprofundando o estudo para eventuais ajustes e sugeriu que a apreciação da proposta ocorra em 29 de novembro de 2017. Considerando a necessidade de reduzir despesa em 2018, Marcio Medeiros propôs antecipar a avaliação quanto à renegociação para aditar contrato de aluguel e antecipar pagamento de 6 (seis) meses de aluguel com desconto entre 1% a 2% (um a dois por cento) ao mês. O Conselho Deliberativo, por unanimidade, autorizou a renegociação; **3) programação para provimento de cargos:** o Diretor de Administração, Marcio Medeiros, apresentou planejamento em que se reduz a quantidade de ingressos até 2021 de 18 (dezoito) para 8 (oito) cargos, reduzindo o ingresso de 4 (quatro) Analistas (1 Tecnologia da Informação, 1 Atuária, 1 Direito e 1 Auditoria/Controle Interno); 5 (cinco) Assistentes (3 da Relpa, 1 da Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro e 1 da Coordenadoria de Administração e Finanças) e se adia também o ingresso do EC – Auditor Chefe de 2019 para depois de 2021; **4) diversos:** o Presidente do Conselho Deliberativo, Amarildo Vieira, registrou que, por intermédio do Ofício nº 320/PRESI-DE, de 17 de outubro de 2017, previamente encaminhado a todos os Conselheiros, a Diretora-Presidente da Funpresp-Jud encaminhou Nota de

Esclarecimentos da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade acerca dos apontamentos registrados no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores. O Conselho Deliberativo aprovou, por unanimidade, a Nota de Esclarecimentos da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade acerca dos apontamentos registrados no Relatório de Auditoria dos Patrocinadores. Em seguida, Amarildo Vieira, registrou o recebimento de correspondência, de 31 de outubro de 2017, por intermédio da qual Elaine de Oliveira Castro solicita desligamento do emprego em comissão de Diretora-Presidente da Funpresp-Jud, a partir de 14 de dezembro de 2017. Por fim, o Presidente do Conselho Deliberativo, Amarildo Vieira registrou o recebimento de correio eletrônico contendo cópia de ofício com os nomes de todos os membros do Conselho Fiscal, mas subscrita apenas pelo seu Presidente, datado de 7 de novembro de 2017, por intermédio do qual trata do desligamento da Diretora-Presidente da Funpresp-Jud e recomenda a realização de processo seletivo para o provimento do cargo. Considerando as atribuições do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, manifestou estranheza pelo conteúdo e conotação da correspondência e consignou que efetuará resposta formal àquele Colegiado, tão logo receba o documento original, assinado por todos os seus membros. O Conselheiro João Carmelino propôs que na próxima sessão ocorra a apresentação do novo Coordenador que passou a integrar a Diretoria de Investimentos. O Conselho Deliberativo, por unanimidade, aprovou a proposta. O Conselho Deliberativo agendou Sessão Extraordinária para 22 e 29 de novembro de 2017 (quarta-feira), às 9 horas, na sede da Funpresp-Jud. Nada mais havendo a ser tratado, às 12 horas e 10 minutos, a reunião foi encerrada. Para tudo constar, eu, _____ Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes, Conselheiro, secretariei a reunião e lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Amarildo Vieira de Oliveira
Titular e Presidente

João Carmelino dos Santos Filho
Titular

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Titular e Presidente Substituto

Raimundo Francisco de Aguiar Sousa
Titular

Maurício Caldas de Melo
Titular

Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes
Suplente

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Ofício encaminhando o Relatório à Previc

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

Ofício nº 1/PRESI-DE

Brasília, 2 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Setor Comercial Norte, Ed. Venâncio 3000, Quadra 06, Conjunto A, Asa Norte.
70716-900 Brasília – DF

Assunto: **Relatório de Auditoria dos Patrocinadores da Funpresp-Jud**

Senhor Diretor-Superintendente,

Em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, encaminhamos cópia do Relatório emitido pela Comissão de Auditoria dos Patrocinadores da Funpresp-Jud, em 29 de setembro de 2017, referente ao exercício de 2016.

Anexamos cópia dos Ofícios nº 320 e 321/PRESI-DE, de 17 de outubro de 2017, expedidos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respectivamente, pelos quais prestamos esclarecimentos e informamos as providências adotadas para cada uma das recomendações elencadas no Relatório de Auditoria, bem como a cópia da ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, de 8 de novembro de 2017, na qual foi registrada, no item 4, a manifestação daquele colegiado acerca da aprovação da nota de esclarecimentos apresentada por meio dos ofícios mencionados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCIO LIMA MEDEIROS
Diretor-Presidente em exercício